



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 121

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		21	36
Casa Militar		21	
Secretaria de Estado de Governo	1	21	36
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		25	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		25	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			37
Secretaria de Estado de Cultura	1	25	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		26	38
Secretaria de Estado de Educação.....	1	27	38
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	30	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			40
Secretaria de Estado de Obras.....	6	31	40
Secretaria de Estado de Saúde	6	31	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	32	45
Secretaria de Estado de Transportes		33	46
Secretaria de Estado de Turismo.....		33	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	10	33	47
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		34	47
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		34	48
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	11	34	50
Secretaria de Estado de Esporte.....	12	35	50
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		35	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		35	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	12		56
Secretaria de Estado da Criança.....	14		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		35	59
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	35	59
Ineditoriais			59

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DE CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29/12/1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, RESOLVE: CONCEDER isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para: JOCELMA TE-REZA DOS REIS SABINO, para realização do evento: BUMBA MEU BOI E TAMBOR DE CRIOULO DE SEU TEODORO, no Galpão de Múltiplas Funções em Brazlândia.

JOSÉ LUIZ RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO

DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SME – Subsecretaria de Mobilização e Eventos, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 046/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a Empresa RCE Produções e Eventos Ltda., de acordo com os termos constantes do processo 150.001.946/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CED-CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Portaria de Recredenciamento nº 310 de 17/07/2002-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 65/2011, Livro 04, Jéssica Silva Viana de Lima, 1583, 88; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 159 de 11/05/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Márcia Helena Carlos Carvalho, 2822, 38; Jessica Lorany Pinesso Braga, 2823, 38; Hevellyn Marth dos Passos Saldanha de Melo, 2824, 38; Raquel Eustaquio de Souza Silva, 2825, 39; Gabriel de Sousa Tamiozzo, 2826, 39; Filipe Alves Pontes, 2827, 39; Diretora: Ilma Maria Filizola Salmito DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Carlos Eduardo Sousa Reg. nº 696-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-PLANO PILOTO, Credenciado pela Portaria nº 28 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 16; Ademilde Paula de Andrade, 4452, 92; Arlany Rodrigues Gonçalves, 4453, 93; Ana Luzia Jesus Pinheiro, 4454, 93; Claudia Beatriz Santiago de Aguiar, 4455, 93; Danielle do Amaral Godinho Silva, 4456, 94; Dalva Ozório Chaves, 4457, 94; Devanir Lucinda Leal, 4458, 94; Enisia Rodrigues Nogueira, 4459, 95; Fabiana Pereira Cutrim, 4460, 95; Fernanda Rosa Max, 4461, 95; Felícia Adriana Sousa Listen de Oliveira, 4462, 96; Francisca Maria Farias de Moraes Oliveira, 4463, 96; Iris Alves, 4464, 96; Isabella Vale de Sousa, 4465, 97; Jaqueline de Sousa Pereira, 4466, 97; José Fabrício Silva, 4467, 97; José Dias Augusto, 4468, 98; Kedna Borges da Silva, 4469, 98; Laudicer Santos da Silva, 4470, 98; Layna Cristina Dornelles Avramidis, 4471, 99; Lucia Márcia Sarmento Lima, 4472, 99; Luciana Silva Pereira, 4473, 99; Luciana Pereira Novais, 4474, 100; Lucinete Lisarda dos Reis, 4475, 100; Maria José de Brito, 4476, 100; Livro 17; Maria Aparecida de Paula Alves, 4477, 01; Maria de Fátima Ribeiro dos Santos, 4478, 01; Mariana Aires dos Santos, 4479, 01; Nathália Beatriz da Silva, 4480, 02; Nathana Turquielo Lixinski, 4481, 02; Neisa Ribeiro Machado, 4482, 02; Norma Socorro Gonçalves Domingues, 4483, 03; Petronília Medeiros Brandão Guimarães, 4484, 03; Renata Gonçalves Nascimento, 4485, 03; Ramom Maciel Campos, 4486,

04; Renata Soares Cardoso, 4487, 04; Rosângela Carlos de Lima, 4488, 04; Rosimeire Lima dos Reis, 4489, 05; Sandra Cristina Cordeiro da Silva, 4490, 05; Sâmela dos Santos Barreto Coelho, 4491, 05; Simone Oliveira Paixão, 4492, 06; Valéria Regina Martins, 4493, 06; Viviane Raquel Gomes Max, 4494, 06; Andréia Aparecida Lima de Oliveira, 4495, 07; Fernanda Luiza da Silva Caxeta, 4496, 07; Luseni Barbosa dos Santos, 4497, 07; TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, Adriana Marcia Koltz, 4498, 08; Alexandre Bruno de Figueiredo Gonçalves, 4499, 08; Ana Paula da Costa das Neves, 4500, 08; Ana Paula Ferreira Sousa, 4501, 09; Bárbara Thainara de Aguiar Freire, 4502, 09; Brunna Cristina de Lana Pereira, 4503, 09; Bruna da Silva Bezerra, 4504, 10; Camila Silva Gomes, 4505, 10; David Ribeiro Sano, 4506, 10; Denise Fraga Santos, 4507, 11; Edna Rejane de Carvalho da Silva, 4508, 11; Edigelda Marques do Nascimento, 4509, 11; Fabrícia Ribeiro Moreira, 4510, 12; Heverlane Lígia Resende, 4511, 12; Jocsã Batista Costa, 4512, 12; Kamila Oliveira da Silva, 4513, 13; Kary Loyane Nunes Barbosa, 4514, 13; Katiane Rocha de Assis, 4515, 13; Keyla Christina Marcelino Reis, 4516, 14; Luiz Henrique Santos, 4517, 14; Manoel Martins de Andrade, 4518, 14; Maria Antonia da Costa Ferreira, 4519, 15; Maria de Nazaré Borges Magalhães, 4520, 15; Natilane Gomes dos Santos, 4521, 15; Patrícia Márcia dos Santos, 4522, 16; Raimunda de Sousa, 4523, 16; Rosália Borges do Rêgo, 4524, 16; Rubney Sales Mendes, 4525, 17; Samantha Ariel de Oliveira Rocha, 4526, 17; Simone Carvalho dos Santos, 4527, 17; Stephanie Alves Batista, 4528, 18; Ronaldo Rodrigues Santos Junior, 4529, 18; Taisi Máira da Cruz Pinho, 4530, 18; Thais Vieira Evangelista, 4531, 19; Tatiane da Costa Lima, 4532, 19; Vaneide da Silva Souza, 4533, 19; Wilka Alessandra Sousa Santos, 4534, 20; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Luana de Almeida Freire, 4535, 20; Diretora Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva Reg. nº 3892-MEC; Secretária Escolar Fernanda Justino da Silva Duarte Reg. nº 101-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL VALE DO AMANHECER, Recredenciado pela Portaria nº 147 de 22/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Aciomar Castro Mendes 122, 41; Alessandra Gomes de Castro 123, 41; Aline Ana Bezerra Leite, 124, 42; Aline Teixeira dos Santos, 125, 42; Amanda Evangelista Alves, 126, 42; Amanda Teixeira dos Santos, 127, 43; Angélica Maria Oliveira Ximenes, 128, 43; Augusto Cesar da Silva Rodrigues, 129, 43; Cássia de Farias da Silva, 130, 44; Cleide Rodrigues de Oliveira, 131, 44; Cynthia Jeneffer Meléndez Alexandre, 132, 44; Daiane Cristine Borges Gonçalves, 133, 45; Dalton Jesus Ribeiro, 134, 45; Danilo Pereira dos Santos, 135, 45; Daniel Pereira da Silva Filho, 136, 46; Daniela Cristina Conceição Silva Pachêco, 137, 46; Daniele Alves de Aguiar, 138, 46; Deuzimar Rodrigues de Souza Rolim, 139, 47; Dhanata Evangelista Alves, 140, 47; Dhiely Ribeiro de Oliveira, 141, 47; Diego Santos Silva, 142, 48; Edmilson Almeida Pereira, 143, 48; Edson Felipe dos Reis Almeida, 144, 48; Fabiana Ferreira Alves, 145, 49; Fernanda Nunes de Matos, 146, 49; Filipe Santos de Souza, 147, 49; Francisca Karoline Camelo do Vale, 148, 50; Gabriela Costa Silva, 149, 50; Helânia Virginia Sousa da Silva, 150, 50; Hudson dos Santos da Silva, 151, 51; Jaciara Catarina de Oliveira, 152, 51; Jeferson Xavier Barboza, 153, 51; Jefferson Carlos da Silva, 154, 52; Jéssica de Oliveira Gomes, 155, 52; Jéssica Gomes Videres, 156, 52; Jéssica Ribeiro da Silva, 157, 53; Jhonie Stanley Farias da Silva, 158, 53; Juliana Silva Pacheco, 159, 53; Kamila de Figueiredo Dias, 160, 54; Kelly Rodrigues Maciel dos Santos, 161, 54; Laura Ferreira Lopes, 162, 54; Lohanny Cristina Souza da Silva, 163, 55; Luciane Moreira de Andrade, 164, 55; Maicon Douglas da Silva, 165, 55; Maikorrâmer Gonçalves de Oliveira, 166, 56; Maria Aparecida Pereira Gomes, 167, 56; Micaele Santana da Silva, 168, 56; Michel Doglas Pires dos Santos, 169, 57; Nayara Rodrigues Neres, 170, 57; Patricia Guterres da Silva, 171, 57; Priscila Araújo da Silva, 172, 58; Raíssa Borges Pereira, 173, 58; Rayane Andrade Alcantara, 174, 58; Renata Ferreira de Oliveira, 175, 59; Rita de Cássia Pereira dos Santos, 176, 59; Rodrigo Soares Pereira, 177, 59; Sebastião Garcia da Silva, 178, 60; Sergio Henrique Barros de Matos, 179, 60; Suelen Ferreira da Silva, 180, 60; Thayline Lima da Rocha, 181,61; Wálisson Pereira de Moura, 182, 61; Weberson Rodrigues Maciel dos Santos, 183, 61; Yuri Bezerra Machado, 184, 62; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adriana Almeida Vieira, 185, 62; Arleti Barbosa Oliveira, 186, 62; Daurice Flávio Barbosa, 187, 63; Dieuzimar Gomes de Paula, 188, 63; Eliane dos Santos da Silva, 189, 63; Eliete Maria da Silva, 190, 64; Elizabete Moreira da Silva, 191, 64; Elizardo Rodrigues Dinero, 192, 64; Elson Alves dos Santos, 193, 65; Francisca das Chagas da Silva dos Santos, 194,65; Francisca Geudisse de Sousa, 195, 65; Guilherme Machado Pacheco, 196, 66; Ivanir Vieira de Souza, 197, 66; Joana Darque Oliveira da Silva, 198, 66; Jucélia Borges de Almeida, 199, 67; Maira Duani dos Santos Silva, 200, 67; Maria das Graças Oliveira Lopes, 201, 67; Maria das Neves Alves de Oliveira, 202, 68; Maria dos Anjos Gomes da Silva, 203, 68; Maria Ivanilde

Quirino dos Santos, 204, 68; Maria Pereira dos Santos, 205, 69; Marluce Vicente da Silva, 206, 69; Nathacha Cristina Ferreira de Almeida, 207,69; Patricia de Fatima Pereira das Almas, 208, 70; Poliana Regina de Souza, 209, 70; Rafael Pereira de Sousa Santos, 210, 70; Rafael Vinícius Sirqueira, 211, 71; Rodrigo Lopes da Nóbrega, 212, 71; Roselia Alves do Amarante, 213, 71; Valdeci Honorio Soares, 214, 72; Wiston Almeida dos Santos, 215, 72; Yara Ferreira dos Santos, 216, 72; Diretora Ana Paula Pereira de Louredo DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Wellington de Oliveira Soares Reg. nº 127-Instituto Evolução.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.002.849/2008, RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Riacho Fundo, situado na QN 7, Conjunto 6, Lote 8, Riacho Fundo I - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Riacho Fundo Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 84 artigos e 21 páginas.

Art 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, SEF/NOVACAP, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Os Titulares dos Órgãos Cedente e Favorecido, no uso das atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito na forma que especifica:

DE:UO: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UG: 130103 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARA: UO: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG: 190201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.1002-0001 – Fortalecimento e modernização da área fiscal/tributário.

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	28.995,31

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender à complementação de despesas visando à execução de reforma com ampliação da Agência de Atendimento da Receita - Ceilândia, conforme processo 112.000.050/2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

U.O Cedente

U.O Favorecida

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do art. 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e ainda o que consta do processo 126-000.012/2011, RESOLVE:

Art. 1º Desinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Ordem de Serviço nº 149, de 1º de junho de 2011, publicada no DODF nº 106, de 2 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 08/2011 – CP 33, referente ao processo nº 040.000.979/2010, RESOLVE: Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 121, de 19 de abril de 2011, publicada no DODF nº 76, de 20 de abril de 2011. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHOS DE 16 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.000.592/2011, JOSÉ TEODORO FARIAS, ITBI, R\$ 230,13; 042.000.592/2011, ÉRIKA DE ANDRADE FARIAS, ITCD, R\$ 2.343,92; 042.000.640/2011, PEDRO NOLASCO GONÇALVES PEREIRA, TLP, R\$ 392,78; 042.002.028/2011, GIRLEIDE MARIA DE FARIAS DANTAS, AIA, R\$ 1.700,15; 042.002.071/2011, ANIZIO ALVES DA SILVA, ITBI, R\$ 6.110,19; 042.002.183/2011, MAHATMA ALEXANDER FERNANDEZ, IPVA, R\$ 78,15; 042.002.184/2011, FRANCISCO GONÇALVES NETO, IPTU/TLP, R\$ 263,74; 042.002.272/2011, FERNANDA CEZARIO DE LACERDA, ISS, R\$ 217,36; 042.002.482/2011, ALEXANDRE AUGUSTO MESQUITA E SILVA, IPVA, R\$ 50,84; 042.002.664/2011, INACIA PEREIRA, IPVA, R\$ 1.139,40; 042.002.757/2011, MARIA ALICE ALVES VIANA, IPTU/TLP, R\$ 49,25; 046.001.743/2011, ZENADE PEREIRA BARROS, IPVA, R\$ 58,78.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 42.001.322/2011, VERA LUCIA DE PAULA CAMPOS, considerando a inexistência de pagamento indevido, a maior ou em duplicidade; 042.001.490/2011, LENIR PINHEIRO DE AQUINO, considerando a inexistência de pagamento indevido, a maior ou em duplicidade, ITBI/IPTU/TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDAO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.002.188/2011, ABÍLIO BARBOSA DOS SANTOS, SHI QN 209 CJ 1 LT 12, 50881477, tendo em vista que em 01/01/2011, data do fato gerador dos tributos, o interessado não era proprietário do imóvel, 2011; 042.002.220/2011, OLINDA DIAS FERREIRA, SHI QR 433 CJ 10 LT 9, 46833609, tendo em vista que, o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2011), idade inferior a 65 anos (sessenta e cinco), 2011; 042.002.464/2011, ARLINDO ALVES DE OLIVEIRA, SHI QR 116 CJ 6 LT 2, 45487804, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2011; 042.002.495/2011, FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, QNG QD 43 LT 33, 20216548, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/

TLP (01/01/2011), renda superior a 02 salários mínimos, 2011; 042.002.510/2011, ANTONIO CARLOS DUARTE DE JESUS, CNB QD 13 LT 6 AP 203, 45024146, tendo em vista que, o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2011), idade inferior a 65 anos (sessenta e cinco), 2011; 046.000.881/2011, SEVERINO FRANCISCO LOPES, QNM QD 42 CJ D LT 41, 30234174, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2010 e 2011; 046.001.635/2011, OSVALDO DE SALES BEZERRA, SHI QR 513 CJ 4 LT 5, 46404791, tendo em vista que o requerente não utilizava o imóvel como sua residência e de sua família e que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.001.638/2011, RESTAURANTE PALADAR DA ROÇA LTDA ME, JIS5166, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2011; 042.002.497/2011, JOAQUIM RODRIGUES SOARES FILHO, JIO7535, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2011; 042.002.507/2011, JOÃO BATISTA DA PURIFICAÇÃO, JIL3758, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2011; 127.003.286/2011, ARISNALDO DIAS BRITO, JGA3741, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 046.001.466/2011, CRISTINA CEZAR DA COSTA, MOACI BRITO DA COSTA, 19/11/1998, constatou-se que a de “cujus” não residia no imóvel objeto da partilha. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.002.697/2011, DEUSDETE ALVES GOMES, 538.480.471-87, considerando que a requerente não se enquadra nas condições estabelecidas pela legislação vigente. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto nº 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042-004911/2010, TRAINING 2000 INFORMÁTICA LTDA, 07.431.543/001-34; 042-005724/2009, ANTONIO PEREIRA LIMA FILHO, 07.494.954/001-70; 042-001067/2011, JOÃO PEREIRA DA SILVA CALÇADOS ME, 07.499.758/001-56; 042-005128/2010, FRANÇA & LEAL LTDA, 07.398.787/001-29; 042-006233/2010, FAROL CONSULTORIA EM INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, 07.527.203/001-74; 042-006497/2009, PANIFICADORA SABOR & PÃES LTDA ME, 07.426.112/001-12; 042-005154/2010, MR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, 07.302.772/001-87; 042-000390/2011, ART' CAR DISTRIBUIDORA LTDA, 07.436.270/001-32; 042-001495/2011, ELISANGELA ANANIAS DE LIMA, 07.535.333/001-05; 042-001606/2011, MARLETE MOURA DA SILVA ME, 07.433.807/001-30; 042-001867/2011, VALTERVAN ALVES DE OLIVEIRA ME, 07.491.534/001-50; 042-005409/2010, UNIVERSAL FITNESS DA AMAZÔNIA LTDA, 07.541.729/002-24; 0042-000328/2011, LUZILENE GOMES DE SOUZA BATISTA ME, 07.499.249/003-40; 042-001873/2011, REPRESENTAÇÕES MG LTDA, 07.349.933/001-96; 042-001733/2011, PRISCILLA ZACARIAS ROCHA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, 07.519.409/001-05; 042-000431/2011, STUDIO MARIE INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME, 07.518.117/001-00; 042-001705/2011, CLINOSUL CLÍNICA DE OLHOS LTDA, 07.472.875/001-96; 0127-003020/2011, CARLOS HENRIQUE DA SILVA PEREIRA INFORMÁTICA ME, 07.480.802/001-75.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 122, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0046-001.600/2011, Federal Comercial de Alimento Ltda, 03.371.574/0001-64, IPVA/2011, JHI-8262, R\$152,66.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 123, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0046-001.442/2011, Gliucia Silva Mota Fernandes, 619.999.461-20, IPVA/2011, LVK-6814, R\$274,68.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 124, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela

Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0043-001.560/2011, Fábio Lima da Silva, 714.627.751-87, IPVA/2011, JF-2527, R\$83,76.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 125, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, observada a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE, DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0043-001.446/2011, Monalisa Alves de Freitas, 705.289.931-00, IPVA/2011, JGV-5694, R\$152,52, Restituição deferida em razão do pagamento a maior de tributo incidente sobre veículo, e a ser restituído em moeda em favor do requerente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 126, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94 resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.799/2011, Deusa Borges Oliveira, 074.619.763-20, IPVA/2011, JGR-9427, R\$250,47.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 127, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.786/2011, Casa Bandeirante Materiais de Construção Ltda, 01.974.944/0001-22, IPVA/2011, JGG-6762, R\$176,81.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 128, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, observada a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0045-000.747/2011, Eduardo Augusto Lopes, 268.821.161-72, IPVA 2010 e 2011, JIL-2133, R\$419,76 e R\$495,15, Restituição deferida em razão do pagamento de tributo incidente sobre veículo isento, e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade do requerente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 129, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.784/2011, Hailton Monteiro de Sá, 505.987.911-91, IPVA/2011, JIA-0041, R\$264,01.
HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 130, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.621/2011, Andrea da Silva Souza, 721.347.551-72, IPVA/2011, JIO-4997, R\$89,32.
HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 131, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0045-000.773/2011, Jonas Batista de Oliveira, 054.825.261-00, IPVA/2011, HBM4380, R\$145,77, Restituição deferida em razão do pagamento a maior de tributo incidente sobre veículo, e a ser restituído mediante compensação com os débitos sob responsabilidade do requerente.
HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 4071, de 27 de dezembro de 2007, e na Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO – 0046-001.604/2011, Abidias Fonseca de Carvalho, 059.620.131-15, JGZ-8682, Indeferimento do pedido do requerente em razão de cancelamento de autenticação bancária solicitada e deferida em favor da instituição financeira arrecadadora. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do artigo 84 da Lei nº 4.567/2011.
HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do

pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, MOTIVO: 0046-001.804/2011, Arlan Pereira de Souza, 606.868.201-35, JGR-7314, Indeferimento do pedido do requerente em razão da ausência de legitimidade processual administrativa. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.
HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1362, de 30 de dezembro de 1996, e/ou 4022, de 28 de setembro de 2007 e/ou 4072, de 27 de dezembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045-000746/2011, Joanita Alves dos Santos, STURB QD 1 CJ B LT 38 SOBRADINHO DF, 15001709, 2011, a área construída é maior que 120 m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.
HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHOS DO GERENTE DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor: 044.000.719/2011, DAVID DA SILVA DUTRA, IPVA, R\$ 347,87; 044.000.660/2011, FERNANDO CARLOS SALES NASCIMENTO, IPVA, R\$ 207,04; 044.000.753/2011, RODRIGO JESUS MARQUES, IPVA, R\$ 490,98; 044.000.792/2011, ADENILSON APARECIDO GONÇALVES PINTO, IPVA R\$ 201,28; 044.000.662/2011, EDUARDO CESAR DA COSTA FRANÇA, ITBI, R\$ 3.002,53; 044.000.783/2011, 044.000.783/2011, DIVINO GOMES DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 90,70; 044.000.791/2011, ROSÁLIA DE SOUZA FREIRE, IPTU/TLP, R\$ 111,26; 044.000.718/2011, VALTER DONIZETE GONTIJO, IPTU, R\$ 20,28; 044.000.831/2011, VILMARIA CERQUEIRA MEDEIROS, IPTU/TLP, R\$ 78,61; 044.000.785/2011, CLEIA CAMPOS ARAUJO, IPVA, R\$ 124,67; 044.000.787/2011, JOSE DIVINO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 322,96; 044.000.678/2011, JOSÉ ROLIM SIMÃO, IPTU/TLP, R\$ 248,54; 043.001.923/2011, FLÁVIO JOSÉ DE MOURA, IPVA, R\$ 82,37; 043.001.998/2011, ALAENES FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS, IPVA, R\$ 257,00; 044.000.861/2011, CLEUSA ALVES DA SILVA, 127.004.830/2011, LUZIA MARIA DE JESUS, IPTU/TLP, R\$ 401,29; 044.000.868/2011, CICERO MARTINS DE OLIVEIRA – ME, IPTU/TLP, R\$ 2.348,87; 044.000.891/2011, ANDREIA CRISTINA DE SOUZA FARIA, IPVA, R\$ 402,02; 127.004.915/2011, MARIA DAS DORES COQUEIRO CORDEIRO, IPTU/TLP, R\$ 65,16; 044.000.71/2011, ELIAS ROSA DOS SANTOS, IPTU, R\$ 122,19; 044.000.738/2011, JULIO CESAR PEREIRA NEVES, IPTU/TLP, R\$ 859,07; 047.000.683/2011, MARIA APARECIDA PORTO DIAS, IPVA, R\$ 203,51; 044.000.948/2011, MARIA CECY XIMENDES MARQUES, IPVA, R\$ 836,83; 044.000.714/2011, ALUIZIO MARCELINO DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 1.234,86; 044.000.797/2011, RAIMUNDO CLAUDINO DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 1.271,04; 127.005.301/2011, WALDINEY FONSECA RIBAS, IPTU/TLP, R\$ 46,24; 044.000.823/2011, EDUARDO ALVES RAMOS, MULTA ACESSORIA, R\$ 747,81.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Motivo: 044.000.657/2011, IGOR ANDRADE DANTAS PEREIRA, IPTU/TLP, não há o que ser restituído; 044.000.819/2011, SAMUELE GOMES PEDROSA – ME, MULTA ACESSORIA, não há o que ser restituído. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.
REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 18, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.069/2011, Rainer Stoy, 755.468.091-91, ICMS, R\$ 428,48; 2) 125.000.089/2011, Hitomi Sekiguchi, 055.491.487-57, ICMS, R\$ 186,10; 3) 125.000.398/2011, Juan Francisco Feal Vázquez, 749.152.311-00, ICMS, R\$ 112,49; 4) 125.000.582/2011, Tiina Marita Pullinen Martins, 700.460.651-13, ICMS, R\$ 72,44; 5) 125.000.965/2011, Goran Nuhich, 757.048.381-20, ICMS, R\$ 190,49.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 1º de julho de 2011, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 240/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 241/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 243/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

PE 244/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

RE 077/2010, Recorrente PS HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RE 200/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

RE 202/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

RE 209/2010, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interessada MILLS BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA., Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RE 210/2010, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interessada BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA., Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

RE 218/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

RE 233/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

RE 242/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

RE 244/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos

Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

REOP 002/2011, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida LOCALIZA RENT A CAR S/A, Advogado Aloísio Augusto Mazeu Martins e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

Brasília, em 17 de junho de 2011.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UG: 180.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.482.1200.1213.0899 – Construção de Unidades Habitacionais e Infraestrutura na Estrutural - PAC

Natureza de Despesa: 33.90.39 Fonte: 332 Valor: R\$ 1.066.165,00 (um milhão sessenta e seis mil cento e sessenta e cinco reais).

Natureza de Despesa: 33.90.92 Fonte: 332 Valor: R\$ 153.635,00 (cento e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e cinco reais)

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado ao Projeto Técnico de Trabalho Social – PPTS, realizado na Cidade Estrutural, atendendo solicitação do processo 380.000.720/2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

Secretário de Estado de Obras

U. O Cedente

ARLETE AVELAR SAMPAIO

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e

Transferência de Renda

U. O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 96, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000, e à vista das determinações da Lei nº 9.431/97 e Portaria nº 2.616/98-GM e, ainda, considerando que as infecções em serviços de saúde e eventos adversos constituem risco significativo à saúde dos usuários e a prevenção e controle envolvem medidas de qualificação da assistência, de vigilância sanitária, dentre outras, adotadas no âmbito do Distrito Federal e por cada instituição de saúde, atinentes ao seu funcionamento. RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno da Coordenação Distrital de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições ao contrário.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

REGIMENTO INTERNO

DA COORDENAÇÃO DISTRITAL DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/98.

Aprovado pela Portaria nº.....Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº de ____/____/____

Capítulo I - Do Conceito

Art. 1º A Coordenação Distrital de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde é um órgão de assessoria à autoridade máxima da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e de execução das ações de sua competência.

§1º A CDCIRAS é um órgão de assessoria à autoridade máxima da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

§2º A CDCIRAS é interinstitucional e multiprofissional/multidisciplinar, tendo um caráter técnico, científico, normativo, ético, educativo de assessoria visando à prevenção e o controle das infecções hospitalares em serviço de saúde, bem como a qualidade da assistência prestada nesses estabelecimentos.

Capítulo II – Da Composição

Art. 2º A CDCIRAS é composta por profissionais de saúde de nível superior, que deverão desempenhar funções designadas neste regimento, com mandato de 02 anos, renovável por igual período.

§1º Os membros da CDCIRAS serão representantes das seguintes áreas/instituições:

I – GEPEAS/SVS/SES

II – Hospitais Públicos

III - Hospitais Privados

IV - Hospitais Universitários

V - Diretoria de Assistência Farmacêutica/SES

VI - Gerência de Enfermagem/SES

VII - Gerência de Nutrição/SES

VIII - Vigilância Sanitária

IX - LACEN

X – Conselho de Saúde do Distrito Federal

XI – Subsecretaria de Assistência à Saúde

X – Ministério Público do DF

§2º A CDCIRAS será presidida pelo Gerente da Gerência de Investigação e Prevenção das Infecções e Eventos Adversos em Serviços de Saúde/SVS/SES em exercício.

Capítulo III – Da Competência

Art. 3º Compete a CDCIRAS

§1º Monitorar o cumprimento das diretrizes de ação distrital, baseadas na política nacional de controle de infecção relacionada à assistência à saúde e dar parecer quanto aos relatórios dos indicadores epidemiológicos de infecção Relacionada à Assistência à Saúde do Distrito Federal;

§2º Estabelecer medidas em caráter suplementar para prevenção e controle de infecção Relacionada à Assistência à Saúde diante de eventos adversos, surtos, situações de alta magnitude nas áreas de sua abrangência;

§3º Prestar apoio técnico, político às unidades de saúde executando, supletivamente, ações e serviços de saúde, caso necessário;

§4º Avaliar e propor ações, a partir dos relatórios epidemiológicos das infecções Relacionadas à Assistência à Saúde no Distrito Federal.

Capítulo IV – Das Atribuições

Art. 4º - São Atribuições da CDCIRAS

§1º Presidente

- Convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

- Indicar um substituto em suas ausências;

- Atuar como intermediário entre os Núcleos de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde das entidades de saúde e o Subsecretário de Vigilância à Saúde;

- Apresentar aos Gestores de Saúde os relatórios aprovados pela Coordenação;

- Divulgar informações de interesse na prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde ;

- Manter o cadastro atualizado dos serviços de saúde de todo o Distrito Federal e de suas respectivas comissões internas de controle de infecção relacionadas à assistência à saúde.

§2º Secretário

Serão eleitos pelos membros da CDCIRAS em número de dois com atribuição de registrar em ata todas as pautas de reuniões.

§3º Membros

- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocados;

Comunicar com antecedência a necessidade de ausência nas reuniões;

- Cooperar com a CDCIRAS no planejamento e execução do programa de controle de infecção.

Capítulo V – Da Competência do Secretário de Saúde

Art. 5º - Compete ao Secretário de Saúde

§1º Criar, nomear e propor mudanças no regimento interno os membros da CDCIRAS, através de ato próprio;

§2º Suprir infra-estrutura e orçamento necessários para operacionalização do plano anual desta coordenação.

§3º Aprovar e fazer respeitar o Regimento Interno da CDCIRAS.

§4º Garantir a participação do presidente da CDCIRAS nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de políticas da instituição, como por exemplo, conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

§5º Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela CDCIRAS .

Capítulo VI – Das Instruções gerais, mandato, reunião.

Art. 6º - Cabe ao Presidente, secretário e membros da CDCIRAS:

§1º As reuniões da CDCIRAS ocorrerão ordinariamente a cada 03 meses ou extraordinariamente, se necessário;

§2º As reuniões serão registradas em ata, com assinatura de todos os membros participantes;

§3º As reuniões serão convocadas pelo presidente em exercício, conforme necessidade.

§4º O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades da Comissão Distrital de Controle de Infecção Hospitalar, com direito a voz na presença do titular e voz e voto na ausência deste.

§5º Os membros designados que não comparecerem sem justificativas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderão sua função após comunicação à instituição de origem.

§6º Em situações especiais, havendo interesse, a CDCIRAS, poderá indicar grupos de trabalho para assessoria e consultoria em assuntos específicos.

§7º Haverá anualmente uma reunião geral entre a CDCIRAS e os Núcleos de Controle de Infecção Hospitalar das Regionais e demais instituições de saúde privadas, universitárias e militares com o objetivo de avaliar as ações de vigilância em IRAS e indicadores.

§8º Este regimento poderá ser atualizado conforme critérios adotados pelos membros da CD-

CIRAS devendo ser apresentado e aprovado em plenária, com consulta prévia ao Secretário de Saúde do Distrito Federal e sua aprovação final.

APROVADO PELA CDCIRAS

EM _____/_____/_____

APROVADO PELO SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EM _____/_____/_____

PORTARIA Nº 99, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e o artigo 9º da Lei 2.676, de 12 de janeiro de 2001, com fundamento no artigo 27, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação/MEC, considerando a necessidade de instrumentalizar e orientar os esforços de integração ensino-serviço no âmbito da Instituição de Ensino e do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, assim como a aprovação do Termo de Referência, na 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Integração Ensino e Serviço, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o Termo de Referência: Integração Ensino Serviço no Contexto do Sistema Único do Distrito Federal, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA: INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO NO CONTEXTO DO SISTEMA ÚNICO DO DISTRITO FEDERAL

1. JUSTIFICATIVA

O Governo do Distrito Federal (GDF), ao longo do tempo, vem qualificando dentro da rede pública de saúde a integração de ensino e serviço – ação essa expressa com a criação da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB) em 1960, subsequentemente do internato e da residência em medicina, e, há 10 anos, com a criação da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS). Com o advento da Lei 8.080/1990, o GDF, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), se comprometeu política e ideologicamente com o ordenamento da formação de recursos humanos na área da saúde em seu território.

Dentro da responsabilidade específica de formação de recursos humanos da área da saúde, observando-se o estabelecido no parágrafo único do artigo 27 da Lei Orgânica da Saúde em que “os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde - SUS constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas elaboradas conjuntamente com o sistema educacional”, explicita-se o estabelecimento de uma relação entre o ensino técnico e superior e os serviços de saúde da rede pública, que se configuram como campo privilegiado para as atividades práticas que compõem a formação em saúde.

Desde a Constituição Federal de 1988 é responsabilidade do SUS ordenar a formação profissional na área da saúde. Esse preceito deve ser traduzido em uma prática institucional articulada e adequada ao campo de estágio oferecido pela SES-DF, com o intuito de orientar o processo de formação dos recursos humanos, com vistas a preparar o educando para o exercício da cidadania e a prática específica de acordo com sua formação profissional.

No plano acadêmico a lógica que tem orientado os movimentos educacionais ainda está deslocada tanto da realidade epidemiológica quanto dos propósitos assistenciais preconizados pelo SUS, e que na prática, exerce influência no ordenamento futuro dos profissionais de saúde. Nesta perspectiva, as mudanças curriculares devem ocorrer de forma que o profissional de saúde dê respostas às necessidades concretas da população tanto na produção do conhecimento quanto na prestação de serviços, contribuindo assim para o fortalecimento do SUS.

A indefinição a respeito do perfil profissional adequado, e de recursos e meios necessários para a concretização dessa realidade, resulta em um papel passivo dos serviços de saúde em relação à formação dos futuros profissionais, limitando-se a um papel burocrático ao ceder os campos e definir o número de estagiários que pode receber.

Diante da complexidade da execução da ação de formação de recursos humanos qualificados para atuação no SUS, em sua integralidade como política pública, e dada a dinâmica desse processo, se faz necessária uma revisão nas normativas que regem a Integração Ensino-Serviço no contexto do SUS-DF que inclua um projeto de formação de recursos humanos, um programa de acompanhamento de estagiários, e que preveja a articulação das partes envolvidas, visando à construção coletiva e à responsabilidade compartilhada para a transformação do ensino e da assistência.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Termo é apresentar referenciais norteadores para subsidiar a construção do novo instrumento jurídico regulador das práticas de estágios curriculares, na rede pública de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em parceria com as Instituições de Ensino públicas e privadas, mediante seus Representantes legais, com interveniência da Fepecs.

3. A SITUAÇÃO DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal ocupa a oitava posição na economia brasileira. Tem a maior renda per capita do País (R\$45.978) e o seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), encontra-se em 0,874 (IDH 2005 que é o mais alto do Brasil). O Distrito Federal ocupa o 2º lugar com menor porcentagem de analfabetismo (3,4%) .

O DF é caracterizado pela diversidade de contextos regionais com marcantes diferenças sócio-econômicas e de necessidades de saúde da população entre as regiões.

Segundo dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE/2010, o universo populacional do DF é de 2.562.963 pessoas, em uma área de 5.787,787 Km². O total de homens é de 1.225.237 e de mulheres é de 1.337.726, sendo que deste total 2.476.249 é população urbana e 86.714 pessoas vivem em áreas rurais.

Os sistemas de saúde têm se organizado, de modo geral, de forma a atender às condições agudas. O Sistema Único de Saúde - SUS não se diferencia nesse aspecto organizativo em que condições agudas prevalecem como orientadores do modelo de atenção. De acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS as condições crônicas têm aumentado em ritmo acelerado em todo o mundo, e no Brasil, cerca de 75% da carga de doenças é resultado de condições crônicas. A tendência de crescimento das condições crônicas nos países em desenvolvimento é agravada pela persistência das condições agudas. O declínio da taxa de natalidade, o aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população são fatores demográficos importantes nas últimas décadas que contribuem enormemente para o crescimento das condições crônicas. O DF, assim como o Brasil, apresenta um célere processo de mudança na composição etária de sua população em direção ao envelhecimento. No DF, em 2009, segundo dados do IBGE, os idosos representaram 14% da população, ou seja, cerca de 350 mil pessoas. O perfil epidemiológico brasileiro também mudou, visto que, as doenças infectocontagiosas hoje representam menos de 10% das mortes registradas. O atual perfil epidemiológico brasileiro caracteriza-se por uma tripla carga de doenças devido à coexistência de: (a) doenças crônicas relacionadas a fatores como tabagismo e obesidade; (b) crescimento das causas externas, em decorrência do aumento da violência, (c) câncer, e (d) doenças parasitárias e infecciosas características de países em desenvolvimento.

Este cenário aponta para o desafio de ampliar o foco da atenção para o manejo das condições crônicas e mantê-lo também nas condições agudas. Dessa forma, a solução está em inovar o processo de organização do sistema de saúde, redirecionando suas ações e serviços no desenvolvimento da Rede de Atenção à Saúde para produzir impacto positivo nos indicadores de saúde da população. Para a implantação da Rede de Atenção à Saúde é necessária uma mudança no atual modelo de atenção hegemônico no SUS. O modelo de atenção à saúde deve ser um sistema lógico que orienta o funcionamento da Rede, onde os focos das intervenções do sistema e os diferentes tipos de intervenções sanitárias sejam definidos em função da visão integral, das situações demográficas e epidemiológicas e dos determinantes sociais da saúde.

Considerando as características distintas das condições agudas e crônicas, há necessidade dos sistemas de saúde organizarem-se de modo a atender essas diferenças. Mudar significa inovar na busca de um modelo de atenção à saúde que considere tanto os problemas agudos quanto os crônicos; ação equilibrada na promoção da saúde, na prevenção das doenças e na cura, cuidado e reabilitação dos portadores de doenças ou agravos; basear-se em evidências científicas; integrar os recursos da comunidade; estabelecer padrões de qualidade e incentivos à saúde; e melhorar a capacitação dos trabalhadores em saúde. A recomposição da coerência entre a situação epidemiológica e o modelo de atenção à saúde far-se-á pela implantação de redes de atenção à saúde. Essas redes serão estruturadas por meio de uma organização horizontal de pontos de atenção à saúde que prestarão assistência contínua a uma população definida – no lugar certo, no tempo certo, na qualidade certa e com o custo certo – e que se responsabilizarão pelos resultados econômicos e sanitários relativos a esta população.

A Secretaria de Estado de Saúde do DF tem procurado corresponder aos anseios da população ao se empenhar em recuperar o sistema de saúde e reorganizá-lo a partir, especialmente, da Atenção Primária, com a Estratégia da Saúde da Família (ESF) que está em pleno processo de expansão de sua cobertura.

A Estratégia Saúde da Família representa hoje uma decisão político institucional de retomada dos preceitos constitucionais da saúde como direito de cidadania, a qual o Estado deve assegurar por meio de políticas públicas, com a responsabilidade de estruturar as ações e serviços de saúde, o mais próximo possível de cada família e da comunidade. Em março de 2011 existiam 121 equipes de ESF cadastradas, perfazendo 16 % de cobertura populacional, considerando 3.450 habitantes por equipe e uma população de 2.608.099 pessoas. (Estimativa do DAB/Ministério da Saúde 2010). O modelo prescrito pela legislação do SUS aponta para a necessidade de uma organização que construa a intersectorialidade para a promoção da saúde, contemple a integralidade dos saberes com o fortalecimento do apoio matricial, e considere as vulnerabilidades de grupos ou populações e suas necessidades.

Desde a promulgação da Lei 8.080/90, a rede pública de saúde do DF vem observando e implementando o que preconizam as legislações em saúde sobre a formação de recursos humanos dentro do SUS. Por sua vez, os serviços de saúde apresentam uma dinâmica viva que requer um repensar contínuo em sua relação como campo do saber. Logo, há necessidade de estabelecer novos referenciais na integração ensino-serviço que ampliem e qualifiquem o diálogo entre as partes envolvidas no processo de prática formativa e a atenção à saúde.

Assim sendo, superar os desafios e avançar na qualificação da atenção a saúde requer forte decisão dos gestores, usuários e estudantes enquanto protagonistas do processo instituidor e organizador do sistema de saúde.

Os paradigmas e as tecnologias educacionais estão em uma fase de transição que incluem mudanças nos âmbitos científico, filosófico e social, levando a uma ampliação do espaço para fazer emergir o saber transdisciplinar e holístico, moldando um novo caminho para a conquista da qualidade nos serviços prestados.

Nessa direção, as parcerias estabelecidas devem ter como eixo estruturante a construção de uma relação sólida e duradoura, fundamentada em iniciativas inovadoras, que busquem a transformação nas práticas de formação, de atenção à saúde, assim como a reorientação dos processos de construção, de difusão e de aplicação do conhecimento no processo de trabalho, a partir das necessidades dos serviços e com enfoque nos problemas da comunidade.

4. MARCO LEGAL

A Carta Constitucional de 1988 incorporou em seu texto os conceitos básicos e consensos oriundos do Movimento da Reforma Sanitária Brasileira, em especial os consolidados na 8ª Conferência Nacional de Saúde, em 1986, configurando o Sistema Único de Saúde – SUS como um sistema constituído pelo “conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público”. Entre seus objetivos e atribuições encontra-se “a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde”.

A Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, estabelece como instâncias colegiadas, em cada esfera de governo, a “Conferência de Saúde e o Conselho de Saúde”, este último de “caráter permanente e deliberativo” (...) devendo atuar na “formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde”.

Da Resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde destacam-se, na sua quinta diretriz, os seguintes princípios, norteadores para este Termo: “estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde”; “estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde –SUS” (...) e aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS”. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que inclui no capítulo IV entre as finalidades da Educação Superior: IV - “formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua (...)”; VI – “estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade”.

No Parecer nº. 1.133 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional – CES/CNE, aprovado em 07 de agosto de 2001, e homologado e publicado no D.O.U. em 03 de outubro de 2001, em relatório contextualizado, a Comissão CES/CNE informa que “analisou as propostas de Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação da área de Saúde elaboradas pelas Comissões de Especialistas de Ensino e encaminhadas pela SESu/MEC ao CNE, tendo como referência” um rol de doze itens de documentos relacionados à saúde e à educação.

Ao analisar as Diretrizes Curriculares, esta Comissão reforçou a importância da articulação entre a Educação Superior e a Saúde, objetivando “a formação geral e específica dos egressos/profissionais com ênfase na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, indicando as competências comuns gerais para esse perfil de formação contemporânea dentro de referenciais nacionais e internacionais de qualidade”.

Objetivando dar máxima ênfase a esta articulação, a Comissão concluiu que: “o conceito de saúde e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) são elementos fundamentais a serem enfatizados nessa articulação”. (grifo nosso).

Dando consequência a esta ênfase, a Portaria Interministerial nº 2.118, de 3 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 4 de novembro de 2005, “institui a parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde para cooperação técnica na formação e desenvolvimento de recursos humanos na área da saúde.” Neste processo de parceria foram envolvidos diretamente pelo Ministério da Educação, a Secretaria de Educação Superior – SESu, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, e pelo Ministério da Saúde, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES.

De acordo com a Lei 8.080/90: “os serviços públicos que integram o SUS constituem campo de prática e pesquisa mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional”.

A Portaria GM/MS nº198, de 13 de fevereiro de 2004, define que a Política de Educação Permanente em Saúde tem, entre outras, a função de “articular e estimular a transformação das práticas de saúde e de educação na saúde no conjunto do SUS e das instituições de ensino, tendo em vista a implementação das diretrizes curriculares nacionais para o conjunto dos cursos na área da saúde e a transformação de toda rede de serviço e de gestão em rede-escola”.

Em 2007, aprimorando a discussão da Portaria anteriormente citada, o Ministério da Saúde edita a Portaria GM/MS nº 1996/2007 que define as novas diretrizes e estratégias para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, estabelecendo: “A Política Nacional de Educação Permanente em Saúde deve considerar as especificidades regionais, a superação das desigualdades regionais, as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde e a capacidade já instalada de oferta institucional de ações formais de educação na saúde”. Esta Portaria, em seu artigo 21, define como responsabilidades do Ministério da Saúde, das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde: I – Planejar a formação e a educação permanente de trabalhadores em saúde necessários ao SUS no seu âmbito de gestão, contando com a colaboração das Comissões de Integração Ensino-Serviço; II – Estimular, acompanhar e regular a utilização dos serviços de saúde no seu âmbito de gestão para atividades curriculares e extracurriculares dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação na saúde; e III – Articular, junto às Instituições de Ensino Técnico e Universitário, mudanças em seus cursos técnicos, de graduação e pós-graduação de acordo com as necessidades do SUS, estimulando uma postura de corresponsabilidade sanitária.

Em julho de 2008, o Congresso aprovou a Nova Lei de Estágios, (Lei nº 11.788), que entrou em vigor na data de sua publicação em 25/09/2008 e dispõe sobre o estágio de estudante do ensino regular, em instituições de educação superior, profissional, ensino médio, dentre outras, definindo “como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho,

que visa à preparação para o trabalho produtivo de educando que esteja frequentando o ensino regular em instituição de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade de ensino profissional da educação de jovens e adultos”.

Outros instrumentos normativos, pareceres e relatórios emanados dos órgãos responsáveis pela criação de normas, estratégias, programas de políticas Públicas e seus respectivos Conselhos, têm reforçado a necessidade de desdobrar e regular a integração ensino-serviço, partindo do nível mais elementar. Conclui-se, assim, que é imprescindível a formulação e pactuação de um Termo de Referência fundado nestes arcabouços políticos e legais, e que dê coerência à formulação de instrumentos jurídicos que regulem a parceria a ser estabelecida entre a SES/DF e as Instituições de Ensino que formam profissionais e pesquisadores em saúde.

5. ETAPAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO NA SAÚDE NAS UNIDADES DA SES-DF

Para a organização e oferta de campos de estágios para uma adequada formação de profissionais de saúde, há que se considerar a necessidade de construção de um processo de interação entre os cursos da área de saúde e os serviços públicos de saúde, visando uma crescente articulação interinstitucional de todas as partes envolvidas, na consolidação de um compromisso coletivo com responsabilidades compartilhadas visando à transformação do ensino e da assistência.

Nesse processo, se faz necessário uma pactuação dos diversos atores participantes do processo de estágio curricular: a academia, os profissionais de saúde, os usuários, os movimentos sociais e os serviços.

Dessa forma para inserção do estudante em estágio curricular na rede pública de saúde do DF, destacam-se como compromisso necessário:

5.1. COMPROMISSOS DA SES-DF:

5.1.1. Estabelecer as condições para um pleno funcionamento de atividades educacionais e de pesquisa nas Unidades da Rede da SES-DF: 5.1.1.1. Identificar campos de estágios na rede SES-DF, onde poderão ocorrer atividades educacionais adequadas para aquisição de competências no nível de formação exigido para prática profissional, identificando inclusive a relação estudante/preceptor/supervisor e a relação nº de vagas/cenário; 5.1.1.2. Estabelecer critérios de oferta, seleção e ocupação dos campos de estágio com base na natureza jurídica da instituição de ensino; 5.1.1.3. Estabelecer critérios de análise dos pedidos de campo de estágio, com base no projeto político pedagógico do curso, coerente com as diretrizes curriculares do sistema educacional e com a capacidade das Instituições de Ensino de responderem as necessidades de formação de recursos humanos para o SUS; 5.1.1.4. Realizar credenciamento prévio das instituições de nível superior e técnico, privadas, como primeira etapa para o estabelecimento de convênio, observando a Instrução Operacional correspondente, publicada pela SES-DF; 5.1.1.5. Constituir Comissão de Seleção responsável pelo recebimento e avaliação de documentos, bem como indicar o credenciamento das Instituições de Ensino com base nos critérios estabelecidos na Instrução Operacional correspondente, publicada pela SES-DF; 5.1.1.6. Conhecer e analisar as demandas das Instituições de Ensino credenciadas, como por exemplo: número de estudantes por curso/semestre, carga horária mensal desejada, programa de estágio solicitado por nível de assistência e de atenção, projeto pedagógico entre outras informações pertinentes; 5.1.1.7. Disponibilizar as vagas para estágio de acordo com o a capacidade instalada da SES/DF, que guarde consonância com as diretrizes curriculares referentes ao curso, em cenários regionalizados referenciados ao Plano Diretor de Regionalização (PDR), considerando, preferencialmente, o PDR onde a Instituição de Ensino está localizada; 5.1.1.8. Concentrar as atividades das Instituições de Ensino em uma mesma regional de saúde, visando à construção de um projeto mais amplo e consistente e quando se fizer necessário expandir o campo, esta expansão se dará prioritariamente na direção do PDR; 5.1.1.9. Disponibilizar supervisores e preceptores, entre os servidores pertencentes ao quadro efetivo da SES-DF, lotados nas unidades de saúde onde ocorrem práticas educacionais, segundo critérios estabelecidos. Para os Cursos de Medicina e Enfermagem, os critérios para seleção e capacitação dos supervisores e preceptores serão definidos pela ESCS/FEPECS; 5.1.1.10. A Secretaria deverá proceder estudos a respeito da organização de seu quadro de supervisores e preceptores com vistas à sua normatização.

5.1.2. Promover esforços conjuntos, entre setores da SES-DF, para canalização de investimentos em infraestrutura e suporte para atividades educacionais, projetos e pesquisas, comprometidas com a realidade epidemiológica e sanitária da região: 5.1.2.1. Instituir mecanismos de apropriação, por parte dos gestores regionais e conselheiros do Conselho Local de Saúde (CLS), dos termos estabelecidos em convênio de concessão de estágio, entre as Instituições de Ensino e a SES-DF, com a finalidade de zelar pela sua observância; 5.1.2.2. Estabelecer acordos, e firmá-los, nos convênios entre as Instituições de Ensino públicas e a SES-DF, disponibilizando biblioteca, com seus respectivos acervos, laboratórios, entre outros;

5.1.2.3. Aferir os custos operacionais de estágios na SES-DF para base de cálculo das contrapartidas estabelecidas nos convênios; 5.1.2.4. Ordenar a aplicação dos recursos provenientes das Instituições de Ensino particulares, observando o Plano Plurianual (PPA) do DF, alocando os recursos na infraestrutura e suporte para as atividades educacionais e de projetos de pesquisas na regional; 5.1.2.5. Adequar os serviços da SES-DF visando sua acreditação como cenários de ensino e aprendizagem; 5.1.2.6. Definir as responsabilidades entre Fepecs e gestores regionais quanto ao cumprimento do plano de trabalho e a execução das contrapartidas constantes nos termos convênio.

5.1.3. Manter referenciais atualizados e inovadores para o processo de ensino-aprendizagem na rede de serviços: 5.1.3.1. Estimular a implantação de uma cultura de educação na saúde e educação permanente, e um profícuo convívio com bases éticas entre docentes, estudantes e profissionais de saúde, e usuários/pacientes, com a corresponsabilidade da SES e Instituições de Ensino; 5.1.3.2. Garantir a participação dos servidores que atuam como coordenadores regionais de estágio e internato e supervisores de campo, no processo de elaboração do plano de ativida-

des práticas de estágios, em conjunto com os representantes das Instituições de Ensino; 5.1.3.3. Assegurar a construção e implementação de programa de monitoramento e avaliação de estágio para acompanhar a qualidade da formação e adotar medidas corretivas, as quais serão procedidas ao longo da realização do período de estágio, mediante a participação dos agentes envolvidos no processo; 5.1.3.4. Instituir processos de acompanhamento e monitoramento do fluxo das atividades de estágio na rede de saúde do DF; 5.1.3.5. Prever a realização sistemática de capacitação e avaliação de aprendizagem baseados em princípios éticos que considerem as vulnerabilidades e as diversidades biopsicossociais, e os respectivos cuidados dos usuários da saúde.

5.2. COMPROMISSOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS:

5.2.1. Quanto ao convênio com a SES-DF: 5.2.1.1. Participar do processo do credenciamento prévio observando prazos, documentações e critérios exigidos pela SES-DF; 5.2.1.2. Firmar convênio com a SES-DF para a ocupação de vagas em campo de estágio; 5.2.1.3. Manter atualizado seu cadastro com os executores, técnico e administrativo, do convênio na SES-DF.

5.2.2. Quanto ao estágio: 5.2.2.1. Assegurar que o plano de atividades práticas seja construído em parceria com os coordenadores regionais de estágio e internato e supervisores de campo; 5.2.2.2. Garantir que o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, tenha acompanhamento efetivo do professor orientador da Instituição de Ensino, que deverá atender critérios estabelecidos na Instrução Operacional deste Termo, publicada pela SES-DF; 5.2.2.3. Cumprir rigorosamente todas as etapas de inserção dos estudantes nos campos de estágio estabelecidas na Instrução Operacional deste Termo, publicada pela SES-DF; 5.2.2.4. Comprometer-se com os princípios e diretrizes do SUS; 5.2.2.5. Concordar com as normas internas da SES-DF, conduzindo-se dentro da ética profissional, e realizar as atividades previstas no plano de atividades práticas; 5.2.2.6. Zelar pelos termos firmados em convênios com SES-DF para estágio curricular na rede pública. 5.2.4. Quanto à contrapartida com base nos custos do estágio na SES-DF: 5.2.4.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido nos termos do Convênio firmado com a SES e FEPECS e Instrução Operacional deste Termo, publicada pela SES-DF.

5.3. COMPROMISSO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS:

5.3.1. Quanto ao convênio com a SES-DF: 5.3.1.1. Firmar convênio com a SES-DF para a ocupação de vagas em campo de estágio; 5.3.1.2. Estabelecer acordos, e firmá-los, nos convênios entre as Instituições de Ensino públicas e a SES-DF, disponibilizando biblioteca, com seus respectivos acervos, laboratórios, entre outros; 5.3.1.3. Manter atualizado seu cadastro com os executores, técnico e administrativo, do convênio na SES-DF.

5.3.2. Quanto ao estágio: 5.3.2.1. Assegurar que o plano de atividades práticas seja construído em parceria com os coordenadores regionais de estágio e internato e supervisores de campo; 5.3.2.2. Garantir que o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, tenha acompanhamento efetivo do professor orientador da Instituição de Ensino, que deverá atender critérios estabelecidos na Instrução Operacional deste Termo, publicada pela SES-DF; 5.3.2.3. Cumprir rigorosamente todas as etapas de inserção dos estudantes nos campos de estágio, estabelecidas na Instrução Operacional deste Termo, publicada pela SES-DF; 5.3.2.4. Comprometer-se com os princípios e diretrizes do SUS; 5.3.2.5. Concordar com as normas internas da SES-DF, conduzindo-se dentro da ética profissional, e realizar as atividades previstas no plano de atividades práticas; 5.3.2.6. Zelar pelos termos firmados em convênios com SES-DF para estágio curricular na rede pública.

5.4. COMPROMISSOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS MANTIDAS POR ENTIDADE VINCULADA A SES-DF (ESCS e ETESB)

5.4.1. Quanto ao estágio: 5.4.1.1. Assegurar que o plano de atividades práticas seja construído em parceria com os coordenadores regionais de estágio e internato e supervisores de campo; 5.4.1.2. Garantir que o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, tenha acompanhamento efetivo do professor orientador da Instituição de Ensino, que deverá atender critérios estabelecidos na Instrução Operacional deste Termo, publicada pela SES-DF; 5.4.1.3. Cumprir rigorosamente todas as etapas de inserção dos estudantes nos campos de estágio, estabelecidas na Instrução Operacional deste Termo, publicada pela SES-DF; 5.4.1.4. Comprometer-se com os princípios e diretrizes do SUS; 5.4.1.5. Concordar com as normas internas da SES-DF, conduzindo-se dentro da ética profissional, e realizar as atividades previstas no plano de atividades práticas.

5.5 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO COORDENADOR REGIONAL DE ESTÁGIO, PROFESSOR/DOCENTE, PRECEPTOR E SUPERVISOR:

5.5.1. Coordenador regional de estágio: é o profissional da SES, que será identificado pela Direção Regional de Saúde ou do Hospital ou Laboratório, que receberá todos os estudantes/estagiários encaminhados pela CODEP/FEPECS e os encaminhará aos seus respectivos supervisores. 5.5.2. Professor/docente: é o profissional de Instituição de Ensino Superior ou Técnica conveniada - ou da própria Escola Superior de Ciências da Saúde e ETESB - que atua em cenários práticos de atividades, acompanhando, orientando e avaliando os estudantes nas unidades de saúde da SES-DF. 5.5.3. Preceptor: é o profissional da SES, que tem como “principal função ensinar a clinicar, por meio de instruções formais e com determinados objetivos e metas. (...) entre as suas características marcantes devem estar o conhecimento e a habilidade em desempenhar procedimentos clínicos. Nesse sentido, o preceptor se preocupa, principalmente, com a competência clínica ou com os aspectos de desenvolvimento de ensino-aprendizagem do desenvolvimento profissional, favorecendo a aquisição de habilidades e competências (...) no próprio ambiente de trabalho. É importante lembrar ainda, que as avaliações formais fazem parte da preceptoría. (...) o preceptor deve ter a capacidade de integrar os conceitos e valores da escola e do trabalho, ajudando o profissional em formação a desenvolver estratégias factíveis para resolver os problemas cotidianos de atenção à saúde”. 5.5.4. Supervisor: é o profissional da SES que exerce função educativa assistencial, com caráter ampliado, “deve exercer o papel de modelo, sabendo demonstrar habilidades, (...) facilitar e, também, saber avaliar”. 5.6. O

estudante estagiário deve: 5.6.1. Estar regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos regulares de ensino médio ou superior, de educação profissional, relacionado à área de estágio, vinculado ao ensino público ou particular, devidamente autorizados a funcionar pelo órgão competente; 5.6.2. Ser formalmente apresentado à CODEP/FEPECS pela instituição de ensino responsável; 5.6.3. Assinar o termo de compromisso para estágio curricular, firmado entre o estudante, a SES-DF e a Instituição de Ensino antes do ingresso no campo de estágio; 5.6.4. Cumprir rigorosamente o termo de compromisso para estágio curricular firmado com a SES, a Instituição de Ensino e o estagiário; 5.6.5. Cumprir as normas e rotinas da SES-DF relativas à assistência e à atenção a saúde, conduzindo-se dentro de princípios éticos; 5.6.6. Informar de imediato à SES-DF quaisquer alterações na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino.

CORREGEDORIA DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 201, de 15 de junho de 2011, publicada no DODF nº 120, de 21 de junho de 2011, que instaura sindicância nº 35/2011, ONDE SE LÊ: "...Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias...", LEIA-SE: "...Fixar o prazo de 30 (trinta) dias...".

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 70, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, c/c com o inciso I, do artigo 38, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Suspender o sobrestamento do processo 063.000.070/2010, objeto da Instrução nº 117, de 24 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2010, página 32.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

JOSE ANTONIO DE FARIA VILAÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 250, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 e seus incisos da IS nº 37/2006, a profissional Perito Examinadora de Trânsito: processo 055.020879/2011 MIRTES MASSUMI KURASHIMA CRM-DF 18383.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO AD REFERENDUM

Processo: 111.000.689/2011. Interessado: TERRACAP. Ementa: **Contratação por Inexigibilidade de Licitação da CEB Distribuição S/A.** Considerando-se o exíguo prazo para apresentação dos estudos técnicos contratados nos presentes autos para implantação da infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento a unidades imobiliárias de diversos loteamentos urbanos localizados no território do Distrito Federal, relacionados do Plano de Trabalho nº 02/2011, loteamentos estes de responsabilidade da Terracap, na condição de loteadora. Considerando-se a necessidade de atender ao previsto no artigo 26 da Lei de Licitações que determina que sejam submetidas ao crivo da autoridade superior as contratações diretas. Considerando-se o princípio da eficiência, aprovo, ad referendum do Colendo Conselho de Administração da TERRACAP, a Decisão da Diretoria Colegiada nº 657/2011, de 17/06/2011, que aprovou a contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, na conformidade dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8666/1993, objetivando a execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento a unidades imobiliárias de diversos loteamentos urbanos localizados no território do Distrito Federal, relacionados do Plano de Trabalho nº 02/2011, loteamentos estes de responsabilidade da Terracap, na condição de loteadora.

Brasília/DF, 20 de junho de 2011.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do décimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e onze, na Sala de Reuniões do segundo andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, foi aberta a 93ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que neste ato substitui o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia; 1.1) Abertura dos Trabalhos e Verificação do Quórum. 1.2) Posse de Novos Conselheiros; 1.3) Aprovação da Ata da 92ª Reunião Ordinária; 2) Apresentações; 2.1) Projetos de Governo para a Copa 2014 com Impactos Urbanísticos na Cidade; 2.2) Processo 020.000.019/2011 e apensos; Interessado: Procuradoria Geral do Distrito Federal; Assunto: Inclusão de Nota no Memorial Descritivo -MDE 015/06, referente à Projeção I do Setor de Administração Municipal; Relator Conselheiro: Geraldo Magela; 2.3) Processo 390.000.170/2009; Interessado: Administração Regional do Gama; Assunto: Projeto de Urbanismo Especial QI 01 a QI 07 do Setor Industrial Leste do Gama; Relator Conselheiro: a ser designado; 2.4) Processo 260.048.708/2006; Interessado: José Leite Ribeiro; Assunto: Parcelamento de área – La Salle – Águas Claras; Relator Conselheiro: a ser designado; 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. Verificado o quórum, o Presidente Substituto, Geraldo Magela, agradeceu a presença de todos e informou que o Item 2.1 da pauta, Projetos de Governo para a Copa 2014 com Impactos Urbanísticos na Cidade, não poderia ser apresentado naquela data, devido à ausência temporária do Coordenador do Projeto da Copa, Senhor Cláudio Monteiro, que se encontrava em viagem oficial juntamente com o Governador do Distrito Federal e o Conselheiro Luiz Carlos Pietschmann, Secretário de Obras do Distrito Federal. Sendo assim, alertou que a qualquer momento seria convocada uma reunião extraordinária para tratar do tema. Em seguida, o Presidente Substituto empossou os novos conselheiros: Wellington Miranda França, representante titular da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, Emílio Ribeiro, representante suplente da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Danilo Pereira Aucélio, representante suplente da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, Luís Antônio Almeida Reis, representante suplente da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, Júlio Flávio Gameiro Miragaya, representante titular da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, Benny Schvarsberg e Maria do Carmo de Lima Bezerra, representantes titular e suplente da Universidade de Brasília, Júnia Maria Bittencourt e Adalto Elias Serra, representantes da sociedade civil organizada. Na sequência, ele submeteu à apreciação a aprovação dos conselheiros, a Ata da 92ª Reunião Ordinária do CONPLAN e, não tendo nenhuma manifestação em contrário, ela foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, passou ao item 2.2 da Pauta: Processo 020.000.019/2011 e apensos; Interessado: Procuradoria Geral do Distrito Federal; Assunto: Inclusão de Nota no MDE 015/06, referente à Projeção I do Setor de Administração Municipal. O Presidente Substituto salientou que o processo foi objeto de vistas do conselheiro representante da Secretaria de Transportes, Lamartine Brito Santos, o qual afirmou que suas considerações foram lançadas no relatório encaminhado à Secretaria Administrativa do CONPLAN, que repassou à consideração dos demais conselheiros. Dito isto, o Presidente Substituto convidou o Diretor da Diretoria do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília - DCT, da Subsecretaria de Planejamento Urbano, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, o arquiteto Graco Melo Santos, para se manifestar a respeito do assunto. Ele esclareceu que o processo tratava de solicitação da Procuradoria Geral do Distrito Federal para construção de garagem em subsolo. Com isso, foram feitas as devidas consultas às concessionárias e aquela Diretoria produziu parecer favorável ao projeto. Todavia, o motivo do pedido de vistas por parte da Secretaria de Transportes versava sobre a previsão de duplicação de uma via que viria a ser feita em cima da referida garagem. Neste sentido, após consulta da legislação vigente, constatou-se que a Lei Distrital nº 755 permitia construção de garagem debaixo de via. Sendo assim, na possibilidade de duplicação dessa via, nada havia de se opor que a interessada fizesse um reforço da laje. Isto posto e aberto às considerações, o conselheiro Luís Antônio Almeida Reis, alertou que diante da previsão de duplicação da via, a interessada deveria abaixar bastante a cota da garagem para poder atender ao grade da via futura e ressaltou que a estrutura da garagem deveria ser uma estrutura de viaduto, considerando o tráfego da mesma. O conselheiro Emílio Ribeiro, representante da Procuradoria, destacou que o CONPLAN já havia analisado e aprovado a URB 015/06, que alterou a planta 151, a qual estava sendo discutida naquele momento. Ressaltou que o pedido da Procuradoria era que se estendesse o avanço da garagem de 55% para 110%, considerando que a Lei nº 755 permitia um avanço até 155%. Ele ponderou que se discutia a possibilidade de um dia a via ser duplicada, questionando se era razoável estender a discussão e, inclusive, interromper um projeto que é do interesse público por causa dessa expectativa. Arrazoou, por fim, que havia a possibilidade do reforço da laje. Na sequência, o conselheiro Elson Ribeiro e Póvoa salientou que a apresentação do projeto deveria ser mais completa, inclusive com o acesso do pedestre e como se comportaria nas vias lindeiras. Isto posto, o Presidente Substituto suspendeu a discussão, sem aprovação do processo naquele momento e sugeriu que ele retornasse à DCT para novo diálogo com a Procuradoria e a Secretaria de Obras para as devidas adequações. E, considerando a urgência do mesmo, propôs que o processo fosse incluído numa reunião extraordinária como único item de deliberação com os ajustes necessários no projeto. Todos os conselheiros concordaram, sendo que o conselheiro Emílio Ribeiro pediu novamente a palavra destacando que as intervenções necessárias seriam executadas e que estas constavam do projeto e do seu orçamen-

to. Neste momento, o Presidente Substituto encerrou as discussões e passou para o item 2.3 da pauta: Processo 390.000.170/2009; Interessado: Administração Regional do Gama; Assunto: Projeto de Urbanismo Especial QI 01 a QI 07 do Setor Industrial Leste do Gama, convidando a arquiteta e urbanista, assessora especial da SEDHAB, Rejane Jung Viana, para apresentar o projeto. Ela destacou que o projeto se tratava de uma exigência do Plano Diretor Local - PDL do Gama pela flexibilização de usos e do potencial construtivo do referido setor. Explicou que era uma área de cerca de 133 hectares, criada ainda na década de 60, cuja ocupação era cerca de 90% dos lotes e que o PDL do Gama previa uma série de alterações de uso e de coeficientes de aproveitamento, visando estimular a multifuncionalidade, o adensamento, bem como o aproveitamento dessa infraestrutura e das vantagens locais que a área possuía, pois, localizava-se entre a Avenida Itamaracá, Avenida Comercial dos Bombeiros, Alessandro Ferlone e Avenida Sayonara. Destacou que o setor é composto de sete quadras. O PDL determinou a criação de 2 lotes que estão destinados a Equipamentos Públicos Comunitários - EPC. Para tanto será necessária ainda a adequação do sistema viário e a criação de áreas para estacionamento público. Em seguida, apresentou detalhadamente as alterações de uso propostas e os coeficientes de aproveitamento das quadras citadas. Ao término da apresentação, o Presidente Substituto informou que foi impetrada ação civil pública junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios solicitando maiores informações e a suspensão do referido processo, cujo documento estava sendo entregue aos conselheiros para conhecimento. Ato contínuo, colocou o assunto em discussão. O conselheiro Benny Schvarsberg sugeriu à equipe da SEDHAB buscar utilizar nesse projeto, os instrumentos do Estatuto das Cidades, a cobrança da Outorga Onerosa do Direito de Construir. Enfatizou que estivessem bem claros e estabelecidos os compromissos do setor público com os investimentos para viabilizar o setor e a parceria dos investimentos privados na viabilização do empreendimento, garantindo uma porcentagem desse novo estoque imobiliário à política habitacional do Governo do Distrito Federal. O conselheiro Danilo Pereira Aucélio informou que a ação civil pública impetrada foi no sentido de impedir construções antes da conclusão dos estudos necessários. O Conselheiro Nazareno Stanislau Afonso ponderou a necessidade do projeto e dos próximos se atentarem com a questão da acessibilidade e dos projetos culturais. Por fim, apoiou a proposta do Conselheiro Benny Schvarsberg quanto ao Estatuto das Cidades. O conselheiro Emílio Ribeiro comprometeu a Procuradoria Geral do Distrito Federal na elaboração de relatório das ações impetradas a fim de instruir o processo, esclarecendo o andamento dessas em juízo. O conselheiro Adalberto Cléber Valadão destacou que independentemente de constar no processo, a Outorga Onerosa do Direito de Construir, assim como Outorga Onerosa da Alteração de Uso, seria cobrada por meio de força de lei. Afirmou também que as áreas em questão se tratavam de áreas particulares e às mesmas não caberia imposição de um percentual para a política habitacional do GDF. O conselheiro Luís Antônio Almeida Reis sugeriu encaminhar ofício à TERRACAP solicitando a reserva dos lotes, ainda não alienados, para futura doação ao Governo Distrito Federal, evitando sua venda antecipada. Por fim, o Presidente Substituto informou a designação do conselheiro Moisés José Marques para elaborar o relato do processo. Dando prosseguimento, passou-se ao item 2.4 da pauta: Processo 260.048.708/2006; Interessado: José Leite Ribeiro; Assunto: Parcelamento de área – La Salle – Águas Claras. Foi convidada a Diretora da Diretoria de Análise de Parcelamentos Urbanos - DIPAR, da Subsecretaria de Controle Urbano - SUCON, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, aabitrHaHabt arquiteta. Tereza Lodder para apresentar o projeto. Ela iniciou a apresentação informando tratar-se de parcelamento em área particular, situado entre a Quadra 301 (trezentos e um) e o Colégio La Salle, em Águas Claras, com aproximadamente 10 (dez) hectares, localizada em zona urbana consolidada, com infraestrutura e equipamentos comunitários. Uma das diretrizes para a área era incrementar a dinâmica interna das regiões já ocupadas e, em relação à densidade demográfica, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT do Distrito Federal determinou quatro escalas classificatórias e a área em questão encontrava-se na densidade alta, superior a 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare. Com relação ao coeficiente de aproveitamento, o PDOT determinou o potencial de nove, todavia, em função dos estudos desenvolvidos, ambientais, de tráfego e do setor propriamente dito, foi estabelecido o potencial construtivo de 1,2 (um vírgula dois). Houve a preocupação em manter a densidade demográfica da região em 250 (duzentos e cinquenta) habitantes por hectare, sendo, deste modo, definido o número máximo de unidades habitacionais em 1.016 (mil e dezesseis). Delimitou-se a população prevista para o parcelamento de aproximadamente 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas em função do número de unidades habitacionais. E, como resultado, a SEDHAB, em conjunto com o DETRAN e o DER, colocou como medidas mitigadoras e compensatórias para que fosse comprovada a viabilidade de implantação desse empreendimento a duplicação da avenida Parque Águas Claras, ampliação da Rua Manacá e uma complementação do estudo de tráfego a pedido do DER pela influência na Estrada Parque Vicente Pires/EPVP. No projeto de parcelamento foi solicitada a destinação de 15% (quinze por cento) da área para equipamentos públicos urbanos, equipamentos públicos comunitários e espaços livres de uso público. Seriam 12 (doze) blocos, variando entre 13 (treze) e 15 (quinze) pavimentos, com no mínimo uma vaga na garagem para apartamentos de dois quartos e duas vagas para acima de dois quartos. A altura máxima dos prédios foi definida em função dos coeficientes de aproveitamento e o limite do sky line da Quadra 301 (trezentos e um). O parcelamento já contava com a Licença Prévia nº 23 emitida pelo IBRAM e as medidas compensatórias ficariam a cargo da empresa, assim como as consultas às concessionárias. Após a apresentação, o Presidente Substituto colocou em discussão o assunto, ressaltando que o processo estava à disposição para consulta a qualquer momento. Nesse momento, a conselheira Júnia Maria Bittencourt questionou se havia limitação do tamanho do lote, prevista no PDOT, para implementação, considerando que o lote possuía 85 (oitenta e cinco) mil metros quadrados, ultrapassando o limite de 60 (sessenta) mil quadrados. Foi infor-

mado, por Tereza Lodder, que o PDOT hoje em vigor no Distrito Federal, não prevê limite máximo de área para condomínio urbanístico. Os 60 (sessenta) mil metros quadrados estão previstos na proposta de revisão do PDOT a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF. O conselheiro Benny Schvarsberg sugeriu à equipe que buscasse o projeto de lei de Revisão da Lei nº 6.766, ainda a ser aprovado no Congresso Nacional, que define o conceito de condomínio urbanístico, para que o projeto fique em consonância com o referido marco legal federal. O conselheiro Antônio José Ferreira demonstrou preocupação com o histórico do patrimônio enquanto origem, se adquirido via licitação ou por meio de doação e, caso doado, sugeriu ao relator atentar à perspectiva de contrapartida social. Por fim, o Presidente Substituto designou a Conselheira Júnia Maria Bittencourt para relatar o processo. Na sequência, passando ao item 3 da pauta: Assuntos Gerais, ele informou sobre a realização da Audiência Pública a respeito da atualização do PDOT, a ser realizada no dia 11 de junho, sábado, com início marcado para as 8h30min, no Museu Nacional, situado no Complexo Cultural da República, na Esplanada dos Ministérios. Esclareceu que a minuta do projeto de lei com todos os seus anexos encontrava-se à disposição no site da SEDHAB. Falou sobre o lançamento da nova Política Habitacional do Distrito Federal pelo Governador do Distrito Federal, que preconiza a entrega de unidades habitacionais construídas em parceria com entidades e associações habitacionais, cooperativas e empresas, com o escopo do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal e obras financiadas pela Caixa Econômica Federal - CEF, pelo Banco do Brasil - BB e Banco Regional de Brasília - BRB. Ele destacou que, para tanto, seria realizado um novo processo de cadastramento. O conselheiro Benny Schvarsberg sugeriu à SEDHAB, em relação à audiência pública para discutir o PDOT, nota no site buscando dar clareza ao que efetivamente estaria em debate. A conselheira Júnia Maria Bittencourt destacou que se encontravam paralisados mais de cem parcelamentos informais, aprovados no contexto do Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, criado no governo passado, devido a uma recomendação do Ministério Público, solicitando que os referidos parcelamentos fossem objetos de aprovação pelo CONPLAN. Ela sugeriu ao colegiado que decidisse sobre como se manifestaria a respeito do tema, se aprovariam os parcelamentos ou, caso contrário, discutissem a forma de se posicionar. O Conselheiro Nazareno Stanislau Afonso registrou sua participação no dia anterior, ao evento promovido pela Organização das Nações Unidas – ONU, intitulado “ A Década de Redução de Acidentes do Trânsito “. E nada mais havendo a ser tratado, ele agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente Substituto: GERALDO MAGELA. Conselheiros: MOISÉS JOSÉ MARQUES, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, SÉRGIO MAXIMILIANO TALAMONTE, WELLINGTON MIRANDA FRANÇA, GUSTAVO PONCE DE LÉON, DANILLO PEREIRA AUCÉLIO, LAMARTINE BRITO SANTOS, EMÍLIO RIBEIRO, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA, BENNY SCHVARSBERG, FRANCISCO MACHADO DA SILVA, LÚCIA HELENA DE CARVALHO, VÂNIA APARECIDA COELHO, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT, ADALTO ELIAS SERRA, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, NAZARENO STANISLAU AFONSO, GILMA RODRIGUES FERREIRA, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, LITZ MARY LIMA BAINY. Secretária Ad Hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 50, DE 02 DE JUNHO DE 2011 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, Inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e os artigos 3º e 18 do Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I do Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000 publicado no DODF de 27 de setembro de 2000, e reajustar os valores de diárias fixados pela Portaria nº 217, de 17 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 230, de 19 de novembro de 2008, seção I, pag. 38.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 217, de 17 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 230, de 19 de novembro de 2008, seção I, pag. 38.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO I
PORTARIA Nº 50 DE 02 DE JUNHO DE 2011 (*)

Classificação do Cargo	Código	Valor Base (R\$)
A – Cargo de Natureza Especial	CNE-01	385,60
B – Cargo de Natureza Especial	CNE-02	354,74
C – Cargo de Natureza Especial	CNE-03	308,48
D – Cargo de Natureza Especial	CNE-A04	257,07
	CNE-04	
	CNE-05	
	CNE-06	
	CNE-07	

E – Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento de nível superior ou equivalente.	DF-14 DF-13 DF-12 DF-11 DF-10 DF-09 DF-08	214,22
F – Cargos em Comissão de nível intermediário e de nível superior ou equivalente.	DF-07 DF-06 DF-05 DF-04 DF-03 DF-02 DF-01	178,51
G – Cargo de nível médio, auxiliar ou equivalente.		148,77

O valor da diária (grupos A, B, C, D, E, F e G) será acrescido da importância correspondente a 90% (noventa por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de Manaus/AM, Boa Vista/RR, Rio Branco/AC e Macapá/AP, 80% (oitenta por cento) nos deslocamentos para São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE, Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Belém/PA, Fortaleza/CE e Salvador/BA, 70% (setenta por cento) nos deslocamentos para as demais capitais de Estado, e 50% (cinquenta por cento) nos deslocamentos para as cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 107, de 03 de junho de 2011, página 17, e republicado no DODF Nº 112, DE 10 de junho de 2011, página 33.

PORTARIA Nº 62, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 27, inciso II, do Decreto nº 32.716, de 01 de janeiro de 2011 e pelo art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o reconhecimento do direito a contagem do tempo de serviço prestado pelos servidores sob condições especiais para fins do disposto no art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a necessidade de cumprimento imediato da decisão nº 6611/2010, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e a necessidade de implementar a Política Integrada de Saúde e Segurança do Trabalho no âmbito do Governo do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho para regulamentar os métodos protocolares de verificação dos pressupostos legais para contagem de tempo em condições especiais de trabalho.

Art. 2º O grupo de trabalho terá a seguinte composição:

I. 01 representante da Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência dos Servidores da Secretaria de Estado de Administração Pública;

II. 01 representante da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração Pública;

III. 01 representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV;

IV. 01 representante da Diretoria de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Saúde;

V. 01 representante da Diretoria de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Educação;

VI. 01 representante da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde;

VII. 01 representante da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação.
§ 1º - O grupo será coordenado pela Subsecretaria de Saúde, Segurança e Previdência do Servidor da Secretaria de Estado de Administração Pública.

Art. 3º O grupo que trata esta Portaria terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de proposta de regulamentação dos métodos.

Art. 4º Compete ao grupo de trabalho:

- Elaborar o plano e fluxo de trabalho;
- Elaborar formulário padrão de Perfil Profissiográfico Previdenciário do servidor do GDF;
- Orientar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto aos setoriais e demais gerências de pessoal;
- Elaborar rotinas para a efetivação da contagem de tempo especial;
- Analisar e emitir parecer sobre questionamentos dirigidos ao grupo de trabalho que suscitam dúvidas quanto à aplicabilidade dos requisitos exigidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 104, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio institucional e logístico de infra-estrutura ao Evento “XXVI CONCURSO DE SALTO CORONEL RABELO” nos termos constantes do processo 220.000.347/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 105, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio institucional e logístico de infra-estrutura ao Evento “CORRIDA NOTURNA DE BRASÍLIA – 25 DE JUNHO 2011” nos termos constantes do processo 220.000.430/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 106, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio institucional e logístico de infra-estrutura ao Evento “XVIII COPA BRASIL MASTER DE NATAÇÃO” nos termos constantes do processo n.º 220.000.422/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 107, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio institucional e logístico de infra-estrutura ao Evento “BOPE 40 ANOS PRESERVANDO VIDAS” nos termos constantes do processo 220.000.591/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 003, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Pauta de Julgamento das Sessões Ordinárias da 1ª e 2ª Câmaras referentes ao mês de julho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

1ª CÂMARA

Data: 05 de julho de 2011, terça-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-452-002.047/2010; Recorrente: JOSE ROCHA DE CARVALHO FILHO; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-002.047/2010. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO.RV-452-001.546/2010; Recorrente: JUAN JOSE LOPES MENDES; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-001.546/2010. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO.RV-455-001.199/2010; Recorrente: LUCY MARTINS DE AZEVEDO CRUZ; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001.199/2010. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. RV-453-000.083/2011; Recorrente: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453-000.083/2011. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO.RV-450-000.157/2008; Recorrente: PREFEITURA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 450-000.157/2008. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO.

Data: 05 de julho de 2011, terça-feira - segunda sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-453-001.551/2010; Recorrente: CRISTIANE ALVES PEREIRA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453-001.551/2010. Relator(a): Conselheira CEZAR AUGUSTO BRUNETO. RV-361-011.241/2008; Recorrente: MARIA JOSE SOARES BORGES; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 361-011.241/2008. Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO. RV-454-001.921/2009; Recorrente: NO PEITO E NA RAÇA COMERCIO DO VESTUÁRIO E PRODUTOS OTICOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-001.921/2009. Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO.

Data: 07 de julho de 2011, quinta-feira - terceira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-453-001.549/2010; Recorrente: CRISTIANE ALVES PEREIRA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453-001.549/2010. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. RV-454-002.624/2010; Recorrente: JOANILDA DE

FREITAS CORDEIRO; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002.624/2010. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. RV-361-004.939/2008; Recorrente: MACRO DIESEL SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS LTDA; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 361-004.939/2008. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. RV-454-000.764/2011; Recorrente: CEDECILIO DIAS DA COSTA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-000.764/2011. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO.

Data: 07 de julho de 2011, quinta-feira - quarta sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-452-000.831/2010; Recorrente: MARCELINO NUNES DA CONCEIÇÃO; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-000.831/2010. Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO. RV-454-003.110/2010; Recorrente: ADRIANO RAFAEL COSTA DE SOUZA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-003.110/2010. Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO. RV-455-000.686/2010; Recorrente: COOPATAG; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-000.686/2010. Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO.

Data: 12 de julho de 2011, terça-feira - quinta sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-454-001.554/2011; Recorrente: TEREZINHA DA PAZ SILVA SANTOS; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-001.554/2011. Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. RV-455-001.448/2010; Recorrente: FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001.448/2010. Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. RV-453-001.584/2010; Recorrente: JADIR BIANGULO LACERDA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453-001.584/2010. Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO.

Data: 12 de julho de 2011, terça-feira - sexta sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-452-000.729/2009; Recorrente: PAULO HENRIQUE CANDIDO; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-000.729/2009. Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. RV-454-002.334/2010; Recorrente: CARLOS R. BERNARDES DE MOURA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002.334/2010. Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. RV-452-001.718/2010; Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-001.718/2010. Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS.

Data: 14 de julho de 2011, quinta-feira - sétima sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-452-001.633/2010; Recorrente: ALZIRO SILVA FILHO; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-001.633/2010. Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. RV-300-000.569/2006; Recorrente: AGUIA AGROPECUARIA SERVIÇOS LTDA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 300-000.569/2006. Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. RV-454-000.416/2011; Recorrente: JOSE ELIZIO NOGUEIRA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-000.416/2011. Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO.

Data: 14 de julho de 2011, quinta-feira - oitava sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-454-000.565/2009; Recorrente: ANEZIO JACOB PIMENTEL; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-000.565/2009. Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. RV-454-003.786/2009; Recorrente: ADALBERTO BARBOSA MARQUES VERAS - EPP; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-003.786/2009. Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. RV-450-000.055/2011; Recorrente: CELVA RESTAURANTE E LAZER LTDA; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 450-000.055/2011. Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS.

2ª CÂMARA

Data: 13 de julho de 2011, quarta-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-455-001.302/2010; Recorrente: CLIFE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001.302/2010. Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. RV-452-001.502/2010; Recorrente: FRANCISCO MARQUES DE ARAUJO; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-001.502/2010. Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. RV-454-000.032/2011; Recorrente: SOARES E ALENCAR COM. DE CONFECÇÕES LTDA ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-000.032/2011. Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. RV-454-003.517/2009; Recorrente: MADEIREIRA ELDORADO LTDA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-003.517/2009. Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. ED-450-001.717/2009; Recorrente: CHURRASCARIA FOGO DE CHÃO LTDA; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 450-001.717/2009. Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA.

Data: 13 de julho de 2011, quarta-feira - segunda sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-453-000.222/2011; Recorrente: SANDRA REGINA DUARTE PIMENTEL; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453-000.222/2011. Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. RV-450-000.341/2009; Recorrente: LCC CONSTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 450-000.341/2009.

Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. RV-454-003.106/2010; Recorrente: POSTO CEILANDIA LTDA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-003.106/2010. Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.

Data: 18 de julho de 2011, segunda-feira - terceira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-452-001.138/2010; Recorrente: MARCIO ELIAS FERREIRA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-001.138/2010. Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. RV-455-001.720/2009; Recorrente: ASSOCIAÇÃO CENACULO COM MARIA E JOSE; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001.720/2009. Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. RV-453-001.290/2010; Recorrente: POLI ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453-001.290/2010. Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. RV-454-000.424/2011; Recorrente: ROZI FONSECA INSTITUTO DE ESTETICA LTDA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-000.424/2011. Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. RV-146-000.354/2003; Recorrente: WALTER HORST REINISKE; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 146-000.354/2003. Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA.

Data: 18 de julho de 2011, segunda-feira - quarta sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-361-006.947/2008; Recorrente: ILMA MEDEIROS DE SOUZA BAR POTIGUAR; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 361-006.947/2008. Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. RV-453-001.536/2010; Recorrente: GIOTTO E GIOTTO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453-001.536/2010. Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. RV-454-000.030/2011; Recorrente: FELISBELA MOREIRA DE SOUSA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-000.030/2011. Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA.

Data: 20 de julho de 2011, quarta-feira - quinta sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-455-001.838/2009; Recorrente: OTACILIO FERREIRA GOMES; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001.838/2009. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. RV-361-006.979/2008; Recorrente: SINVAL DE FARIA VELOSO; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 361.006.979/2008. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. RV-361-008.662/2008; Recorrente: SINVAL DE FARIA VELOSO; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 361-008.662/2008. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. RV-454-003.121/2010; Recorrente: ISRAEL GONÇALVES DA SILVA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-003.121/2010. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. RV-454-000.417/2011; Recorrente: LUCIANA SABINA DE SOUZA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-000.417/2011. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA.

Data: 20 de julho de 2011, quarta-feira - sexta sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-454-000.414/2011; Recorrente: LUCEMAR DE SOUZA CRUZ - ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-000.414/2011. Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. RV-455-001.299/2010; Recorrente: JOSE AFONSO DA SILVA E SILVA PAIVA; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001.299/2010. Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. RV-141-000.915/2004; Recorrente: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 141-000.915/2004. Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA.

Data: 25 de julho de 2011, segunda-feira - sétima sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-454-000.027/2011; Recorrente: MOURÃO COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-000.027/2011. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. RV-455-001.955/2009; Recorrente: UBIRATAN DIAS DE LIMA - ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001.955/2009. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. RV-454-000.438/2011; Recorrente: POSTO BRASAL LTDA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-000.438/2011. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. RV-450-000.278/2011; Recorrente: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANÇA Nº 01; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 450-000.278/2011. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA.

Data: 25 de julho de 2011, segunda-feira - oitava sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-453-000.542/2010; Recorrente: R & H COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME (MASTER SUPERMERCADO); Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453-000.542/2010. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. RV-455-001.301/2010; Recorrente: PINHEIRO & PINHEIRO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001.301/2010. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. RV-450-000.052/2011; Recorrente: JARDIM DE INFANCIA SANTA LUZIA LTDA; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 450-000.052/2011. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. RV-454-000.413/2011; Recorrente: JOSENILDA RODRIGUES DOS SANTOS MELO - ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-000.413/2011. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. RV-

454-000.427/2011; Recorrente: ANTONIO ALVES DE CASTILHO; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-000.427/2011. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. RV-455-001.947/2009; Recorrente: CASSIMIRO SOARES DE SOUSA - ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal nº: 455-001.947/2009. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. RV-141-008.077/2003; Recorrente: SHALIA DONG IPA LTDA - ME; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 141-008.077/2003. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. RV-454-000.425/2011; Recorrente: JF COMERCIO DE SUPORTES PARA TELEVISÃO LTDA - ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-000.425/2011. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 90, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação dos projetos sociais conforme Edital nº 01/2011, de 17 de junho de 2011, páginas 35/38.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002, e vinculado à Secretaria de Estado da Criança, por deliberação da Diretoria Executiva Ad Referendum, por força do artigo 19, parágrafo 6º, do Regimento Interno, em reunião realizada em 20 de junho de 2011, RESOLVE: Art. 1º Tornar público a prorrogação do prazo para apresentação dos projetos sociais conforme Edital de Convocação nº 01/2011, de 17 de junho de 2011, páginas 35/38, para até o dia 27 de junho de 2011, às 12:00 horas no CDCA/DF.

Art. 2º Mantêm-se as demais disposições do referido Edital

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JUNIOR

Presidente em exercício

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 91, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre aprovação do projeto de criação da Unidade de Internação Feminina da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002, e vinculado à Secretaria de Estado da Criança, por deliberação da Diretoria Executiva Ad Referendum, por força do artigo 19, parágrafo 6º, do Regimento Interno, em reunião realizada em 20 de junho de 2011, RESOLVE: Art. 1º Tornar público a aprovação do projeto de criação da Unidade de Internação Feminina da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIOCLÉCIO CAMPOS JUNIOR

Presidente em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 40/2011, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 28 de Junho de 2011(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4435.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 29987/10, Representação, Ministério Público de Contas.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 832/98, Aposentadoria, Marcia Regina Boscoli Salas; 2) 42265/05, Reforma (Militar), Remilton Martins Sales; 3) 25470/06, Aposentadoria, Danizia Fernandes de Miranda Maciel; 4) 27660/06, Aposentadoria, Cacilda Paracampos; 5) 11827/08, Representação, MPJT/TCDF - Procurador Inácio; 6) 22918/08, Pensão Militar, Nizete Margarida de Jesus Santos; 7) 35771/09, Aposentadoria, Adelmo Luchetta; 8) 43774/09, Licitação, SEPLAG; 9) 3646/10, Reforma (Militar), Salvador Soares Dias; 10) 15587/10, Aposentadoria, Geraldo Roberto dos Santos; 11) 20700/10, Aposentadoria, George Barbosa Pessoa; 12) 30373/10, Aposentadoria, Arly Cesar Cardoso; 13) 31744/10, Pensão Civil, Enny Faleiro de Moraes; 14) 34166/10, Aposentadoria, Elizete Ferreira Lima; 15) 38595/10, Licitação, SEPLAG; 16) 3404/11, Aposentadoria, Amir Pereira de Lima; 17) 7574/11, Aposentadoria, Rita Alves de Souza; 18) 12698/11, Aposentadoria, Valdir Messias Vieira.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 12829/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Gustavo Valadares, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Karina Amorin Sampaio Costa, Mailson Veloso Sousa, Renan Rios Trindade; 2) 1834/09, Aposentadoria, CARLOS OLBES VOGADO; 3) 1869/09, Aposentadoria, Rosimario Ferreira dos Santos; 4) 28620/10, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 5) 30713/10, Outros Ajustes, 3ª ICE; 6) 3730/11, Aposentadoria, Valdemir Ferreira de Moura; 7) 11896/11,

Pensão Militar, Ivania Alves Amorim de Paula; 8) 16430/11, Emissão de Certidão, Secretaria de Fazenda do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3108/88, Tomada de Contas Especial, SEF; 2) 1285/89, Tomada de Contas Especial, FEDF, Advogado(s): Carlos Odorico Vieira Martins; 3) 1800/95, Pensão Militar, ELSA DE OLIVEIRA SOUZA; 4) 270/98, Representação, Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Advogado(s): Claudismar Zupiroli; 5) 678/00, Auditoria de Regularidade, Sec.de Fazenda e Planejamento-SEFP, Advogado(s): JOSÉ LUÍS WAGNER, REGIS AUGUSTO S. DA CUNHA; 6) 1905/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esporte e Lazer; 7) 10525/05, Inspeção, Câmara Legislativa do DF, Advogado(s): Rogério de Castro Pinheiro Rocha; 8) 14509/06, Tomada de Contas Anual, RA XXII; 9) 29845/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 10) 12963/08, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 11) 17426/08, Tomada de Contas Especial, 3ª - ICE - Div. de Acompanhamento; 12) 30503/08, Tomada de Contas Especial, SES; 13) 27140/09, Tomada de Contas Especial, CEASA; 14) 32039/09, Tomada de Contas Especial, SEC; 15) 32934/09, Aposentadoria, Arnaldo Barbosa Brandão; 16) 33175/09, Aposentadoria, Sonia Leticia da Costa Frade; 17) 33698/09, Aposentadoria, Cecilia Juno Malagutti; 18) 5665/10, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 19) 8249/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública do DF; 20) 20025/10, Aposentadoria, Selma Maria dos Santos; 21) 35685/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 22) 37181/10, Aposentadoria, Jose Eduardo Name; 23) 38269/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 24) 1290/11, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 25) 1428/11, Aposentadoria, Maria Aparecida de Jesus Souza; 26) 1940/11, Reforma (Militar), Antonio Batista; 27) 4141/11, Aposentadoria, Iza Abadia de Oliveira Ribeiro; 28) 5598/11, Pensão Militar, Paula Amanda Lima; 29) 8082/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública; 30) 11705/11, Aposentadoria, Olga Ediléia Guedes. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 707.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 9649/09, Projeto, DSG.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3283/98, Ação Judicial ou Mandado de Segurança, SINDIRETA-SINDICATO DOS SERV.PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 774.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 19370/10, Denúncia, CIDADÃO.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4430

Aos 07 dias de junho de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4429 e Extraordinárias Administrativa nº 704 e Reservada nº 770, todas de 02.06.11.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Circular nº 008/2011-TCE-GAPRE, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, comunicando que aquela Corte, na Sessão Ordinária de 27/04/11, aprovou a inserção em ata de uma moção de aplausos ao Tribunal de Contas da União por ter indicado, em virtude de propositura apresentada pela AUDITAR, o Auditor de Controle Externo Federal Rosendo dos Anjos Neto para concorrer à vaga de Ministro daquela Corte de Contas, decorrente da aposentadoria do Ministro Ubiratan Aguiar.

- Recursos Ordinários interpostos no Superior Tribunal de Justiça por Maria Sidônia dos Santos Lira e Marta Cristina Magalhães contra as Decisões-TCDF nºs 3978/09 e 56/2005-ADM.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2010002021354-6, impetrado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; 2011002007542-2, impetrado por Eduardo de Sousa Lemos, e 2011002008584-0, impetrado por Damiana Maria Ramos Pinheiro.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 25080/2006 - Despacho 334/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 762/2007 - Despacho 335/2011.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Convênio: Processo 14180/2005 - Despacho 152/2011. Denúncia: Processo 14178/2011 - Despacho 158/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 6420/2011 - Despacho 436/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 35944/2010 - Despacho 431/2011. Outros Ajustes: Processo 29995/2010 - Despacho 444/2011. Pensão Civil: Processo 6988/2006 - Despacho 438/2011, Processo 7914/2011 - Despacho 437/2011. Representação: Processo 28342/2007 - Despacho 443/2011, Processo 42400/2007 - Despacho 440/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 38925/2007 - Despacho 442/2011, Processo 39640/2008 - Despacho 439/2011, Processo 20707/2009 - Despacho 435/2011, Processo 26772/2009 - Despacho 432/2011, Processo 41291/2009 - Despacho 434/2011, Processo 22303/2010 - Despacho 433/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 777/1997 - Despacho 64/2011, Processo 29162/2010 - Despacho 68/2011, Processo 32864/2010 - Despacho 66/2011, Processo 8236/2011 - Despacho 63/2011. Pensão Civil: Processo 9210/2010 - Despacho 65/2011, Processo 31744/2010 - Despacho 67/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 12043/2011 - Despacho 256/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 3075/2004 - Despacho 258/2011. Contrato: Processo 3920/2006 - Despacho 257/2011. Licitação: Processo 21886/2009 - Despacho 254/2011, Processo 34700/2010 - Despacho 262/2011, Processo 38005/2010 - Despacho 259/2011. Pensão Civil: Processo 6969/2011 - Despacho 255/2011. Representação: Processo 35357/2007 - Despacho 260/2011, Processo 16928/2011 - Despacho 263/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 31493/2010 - Despacho 261/2011.

JULGAMENTO**PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA**

PROCESSO Nº 7.850/11 - Relator Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). Aposentadoria de CLOVES PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.588/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) quanto à composição e reajuste dos proventos, solicitar ao servidor que opte entre: a) ter os proventos calculados com base na média aritmética das remunerações e reajustados por um índice, no caso de aposentadoria compulsória; b) ter os proventos calculados com base na última remuneração e reajustados por paridade total, por força do direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/03, no caso de aposentadoria voluntária por implementação de idade; 2) corrigir os proventos do servidor, em conformidade com a opção efetuada; 3) quanto à modalidade de aposentadoria, tornar sem efeito o ato de retificação de fls. 71/72 do apenso, tendo em vista que, em virtude da imposição literal da Carta Magna, não se pode afastar a cogência da aposentadoria compulsória. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.335/03 - Representação da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre possíveis irregularidades em contratos celebrados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 2.582/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a diligência a que se refere o item II, “a” e “c”, da Decisão nº 4456/2010, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28.407/07 - Representação nº 19/2007 - CF, de membro do Ministério Público junto ao TCDF, para verificar a regularidade de prorrogação contratual do ajuste firmado com a CTIS Informática Ltda. e da legalidade da concessão de benefício econômico de compra de imóvel público com desconto e sem licitação. - DECISÃO Nº 2.583/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer o pedido de reexame de fls. 738/751, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a” do inciso II e do art. 188 e art. 189 do RITCDF, e conferir efeito suspensivo, em face da Decisão nº 793/2011 e Acórdão nº 26/2011; II) autorizar: a) a ciência dos representantes da recorrente sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso interposto, a teor do art. 4º da mencionada Resolução.

PROCESSO Nº 35.747/09 (apenso o Processo GDF nº 80.014.621/04) - Aposentadoria de MARÍLIA MORAIS DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 2.584/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 42.379/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.373/09) - Aposentadoria de ROSANGELA DA SILVA LOUP-SES. - DECISÃO Nº 2.585/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 58 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 12.480/10 - Pregão Eletrônico nº 0269/2010, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, objetivando contratar empresa especializada na prestação de serviços de exploração de restaurantes comunitários, consubstanciados no preparo, fornecimento e distribuição de alimentação (almoço), nutricional e caloricamente balanceadas, nos Restaurantes Comunitários do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.574/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 266/2011-GAB/SEDEST e seus anexos (fls. 907 a 953); b) do Ofício nº 328/2011-SEPLAN (fls. 958) e seus anexos, que constituem o Anexo I dos autos; II - considerar cumpridas as determinações de letras “a”, “b” e “c” do item V da Decisão nº 1.298/2011; III - autorizar: a) o prosseguimento do certame após a correção da expressão “TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE...”, presente na linha final de cada planilha da página 28 do Termo de Referência, bem como da expressão “TOTAL GERAL ANUAL ESTIMADO”, presente na linha final da mesma página, a fim de compatibilizá-las com o prazo de 18 meses previsto na coluna

central de cada planilha e também no item 13.1, constante na página 27 do Termo de Referência; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 6.934/11 - Admissões de Especialistas em Saúde (Especialidade: Psicologia), regidas pelo Edital Normativo nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.08. - DECISÃO Nº 2.586/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Especialista em Saúde (Especialidade: Psicologia), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.08, dos interessados abaixo nomeados: Ana Cristina Masson, Andréa Bezerra Chaves, Caroline Ramaldes Vaz da Costa, Gabriel Cardoso do Amaral, Hortência Barreto Mendes, Idalice Maria Costa Resende, Lilian Costa Schuler, Luiz Ricarte Serra Filho e Maria da Consolação André; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.175/11 - Admissões de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH para o Cargo de Técnico Penitenciário. - DECISÃO Nº 2.587/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões, no Cargo de Técnico Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, dos interessados abaixo arrolados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.07: Adriana Isabel Viana Cardoso, Ana Tereza Barros Aguiar Filha, Benicé de Jesus Lopes, Cleiciane da Silva Penha, Francisca Elisandra Saturnino Alves, Lilian Mendonça da Rocha, Maiara Bezerra da Silva, Marina Queiroz Bicalho, Sandra Lopes Cesario e Tatiana Cristina Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.740/11 - Contratações efetuadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal para o Emprego de Agente Operacional B (Especialidade: Operação de Estação). O certame foi regido pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.09. - DECISÃO Nº 2.589/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as contratações efetuadas pela CAESB para o Emprego de Agente Operacional B (Especialidade: Operação de Estação), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.09, dos interessados abaixo nomeados: Adegumar de Cássio Ferreira Silva, Biratan Santos de Azevedo, Éverton Borges da Silva, Isaac Jader Rodrigues, Juan Riechelly Vieira da Silva, Lucas Gerônimo Félix Bicalho, Márcio Montalvão dos Santos, Marcos Bispo dos Santos, Marcus Valerio Xavier Reis e Victor de Carvalho Batista; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.759/11 - Contratações efetuadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal para o Emprego de Agente Operacional B (Especialidade: Operação de Estação), regidas pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.09. - DECISÃO Nº 2.590/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as contratações efetuadas pela CAESB para o Emprego de Agente Operacional B (Especialidade: Operação de Estação), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.09, dos interessados abaixo nomeados: Alessandro Albano Rocha, Darlan Luiz de Souza Santos, Farlen Rhenir Lima, Francisco Maciel Marcelino, Henrique Dellorto Oliveira, Humberto Azevedo Neves, Jefferson Barbosa Verissimo, Lucas Nepomuceno Martins, Marcos Antonio de Araujo, Priscilla Rodrigues Ferreira e Rodrigo Marques da Rocha; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.767/11 - Contratações efetuadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal para o Emprego de Agente de Suporte B (Especialidade: Administração), regidas pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.09. - DECISÃO Nº 2.591/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as contratações efetuadas pela CAESB para o Emprego de Agente de Suporte B (Especialidade: Administração), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.09, dos interessados abaixo nomeados: Adriana Matias Leite, Amanda Christina de Souza Correa, Ana Paula Souza Ribeiro, André Pires dos Santos, Bárbara Neves e Silva, Breno Passos Pessoa, Elisa Terezinha Hammes, Josiane Alves da Silva, Márcia Arielly de Almeida Gonçalves Orosco, Marjorie Camila Madoz Pinheiro, Nara Magalhães da Silva, Priscila Fonseca Nunes, Simone Rozenda Guimarães e Vanessa Pereira Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.704/11 - Admissões de Técnicos em Assistência Social (Especialidade: Técnico Administrativo), efetuadas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal. O certame foi regido pelo Edital Normativo nº 01/2010-SEJUS, publicado no DODF de 22.01.2010. - DECISÃO Nº 2.592/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões dos Técnicos em Assistência Social (Especialidade: Técnico Administrativo) abaixo nomeados, efetuadas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2010 - SEJUS, publicado no DODF de 22.01.2010: Anna Paula Bastos Georgo, Daniela da Cunha Rosa, Elilton Silva Lima, Flávia de Lima Alves, Francicler Silva Brito, Hosana Dias de Oliveira, João Paulo Campos Peres, Karla Fontenele dos Santos, Nayline Cristiany Rodrigues, Rafael Nobre Bias, Simara Pereira Caetano de Faria, Taina Colombo Santos e Thais Ferreira Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.172/11 - Contratações efetuadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal para o Emprego de Agente de Suporte B (Especialidade: Administração). O certame foi regido pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.09. - DECISÃO Nº 2.593/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as contratações efetuadas pela CA-ESB para o Emprego de Agente de Suporte B (Especialidade: Administração), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.09, dos interessados abaixo nomeados: Alexandre Augusto Moscoso, Alguimar Serafim Moreira, Amanda Rodrigues de Camargo do Nascimento, Anderson Jose da Silva, Angelo Augusto da Silva Ivo, Carolina Arrais Lima, Cassiano Ghizellini Galler, Jose Ferreira Dantas Neto, Kenio Marcio Avelar, Lilian Roriz Vieira, Marcos Paulo da Costa Ribeiro, Marília Souza da Fonseca, Nádia Moreira de Freitas e Randyna Paula Coelho da Cunha; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 15.603/11 - Edital nº 1, de 24.05.2011, que regula o concurso público para ingresso nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal na qualificação Praça Bombeiro Militar Combatente (QBMG-01). - DECISÃO Nº 2.573/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 1 (fls. 1 a 16), publicado no DODF de 25.5.11, que regula Concurso Público para habilitação ao Curso de Formação de Praças Bombeiro Militar (CFP/BM) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para preenchimento de vagas na Qualificação de Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01), do Edital nº 2, de 27.05.2011, que retificou os subitens 6.1, 6.2, 12.4, 12.8 e o item 13 daquele edital (fls. 36/38), bem como dos documentos de fls. 17 a 19 (autorização do certame Conselho de Política de Recursos Humanos e divulgação do concurso no Jornal de Brasília); II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova as seguintes alterações no Edital Normativo nº 1 (DODF de 25.5.11): 1) retificar o subitem 8.8 para prever que, caso alguma candidata se apresente para a Segunda Etapa do certame (Exames de Aptidão Física) com atestado médico comprovando situação de gravidez que a inabilite de participar da prova de capacidade física, haverá a possibilidade de nova convocação, em data oportuna, para a realização do referido teste, conforme precedentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Decisão nº 871/09 do TCDF; 2) excluir o subitem 11.5, I, “c”, que exige, já na fase de Investigação Social e Funcional do certame, a apresentação do comprovante de conclusão de ensino superior, pois os requisitos para ingresso na carreira devem ser cumpridos no momento da admissão, ou seja, na data de inclusão na Corporação, tal como dispõe o item 4, IV, do Edital nº 1/2011; 3) incluir previsão no sentido de que serão disponibilizados pela UnB, para os candidatos que não tiverem acesso à INTERNET, computadores para a interposição dos recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva, na forma do subitem 5.2 do Edital nº 1/2011; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das medidas de praxe, lembrando-a de que, na próxima instrução deste feito, devem ser levados em consideração os desmembramentos do Processo nº 14526/2011 e suas possíveis repercussões no feito.

PROCESSO Nº 16.561/11 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF para o envio a este Tribunal de 467 processos de aposentadoria, de pensão e de reforma. - DECISÃO Nº 2.594/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1078/2011-GAB/STC, por meio do qual o Secretário de Transparência e Controle solicita prorrogação de prazo para o envio a este Tribunal de 467 processos de aposentadoria, de pensão e de reforma, conforme visto nos documentos de fls. 4/26; II - conceder a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de conhecimento desta decisão, para o envio dos aludidos processos; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências de praxe.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 890/03 - Representação do Ministério Público junto a este Tribunal, solicitando a adoção de providência cautelar para suspensão do repasse de recursos financeiros destinados a programas cuja execução o Governo do Distrito Federal tenha delegado ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, até que seja demonstrada a regularização de todo o procedimento. Houve empate na votação. O Relator manteve o seu voto. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC. - DECISÃO Nº 2.595/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 09/2011-FT; II - determinar o levantamento das causas de sobrestamento do feito, devendo o mesmo retornar à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17.044/06 (apenso o Processo TCDF nº 34.920/05; apensos os Processos GDF nºs 55.005.997/05, 55.005.998/05) - Prestação de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.596/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer os pedidos de reconsideração acostados às fls. 446/471 e anexos, de fls. 476/495, fls. 496/521, e fls. 523/558, nos termos do art. 33, item I, da Lei Complementar nº 01/94 e do inciso I, do art. 188 e art. 189, do RITCDF aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, suspendendo os efeitos da deliberação objeto os itens III e IV da Decisão nº 6446/10 e Acórdão nº 262/10; II) autorizar: a) a ciência dos recorrentes sobre o conhecimento dos recursos, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; b) o retorno dos autos a 1ª ICE, para o exame do mérito dos recursos em questão.

PROCESSO Nº 33.508/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, fls. 98/100, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 150.000.873/2004. - DECISÃO Nº 2.597/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.873/2004.

PROCESSO Nº 31.458/09 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC, fls. 48/67, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 390.005.851/2007. - DECISÃO Nº 2.598/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - SETC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 390.005.851/2007.

PROCESSO Nº 30.063/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.383/10) - Aposentadoria de QUESINHA MARTINS GOMES-SES. - DECISÃO Nº 2.599/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.247/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.264/09) - Aposentadoria de AN-TÔNIO CORREIA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.600/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.301/10 (apenso o Processo GDF nº 270.001.623/09) - Aposentadoria de BENILDES BESERRA CURVINA-SES. - DECISÃO Nº 2.601/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.891/10 (apenso o Processo GDF nº 60.004.167/10) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA FRANÇA DINIZ-SES. - DECISÃO Nº 2.602/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.664/11 (apenso o Processo GDF nº 80.003.202/07) - Aposentadoria de MATHEUS LEVI PINTO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2.603/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.931/11 - Admissões, no cargo de Especialista em Educação, atual Especialista de Educação Básica, especialidade: Orientador Educacional, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ESP, publicado no DODF de 24.9.04 - DECISÃO Nº 2.604/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Educação, atual Especialista de Educação Básica, especialidade: Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.9.04): César de Melo Silva, Gleice Maria Januzzi, Ionelia Mouriera Soares, Iveline de Cássia dos Santos, Luciana de Medeiros Barboza Rodrigues, Luciano Pinheiro de Souza, Marcos Maurício Piquiá, Sandra do Couto Ribeiro Gonçalves e Tatiana Lopes Arcúrio; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.385/11 - Edital nº 5/2011, publicado no DODF de 01.04.11 (fls. 1 a 22), por meio do qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES tornou pública a abertura de inscrição em concurso para o cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.605/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal contra a Decisão nº 2.098/11, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II) dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o aviso que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III) autorizar o retorno dos autos a 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apreço. PROCESSO Nº 14.089/11 - Contrato nº 01/11, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras

e a empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., resultante da Concorrência nº 23/10-ASCAL/PRES/NOVACAP, para o fornecimento e instalação de Torre Metálica na Torre de TV Digital, no Lago Norte - DF (fls. 1/2). - DECISÃO Nº 2.606/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 81/2011-CF, do MPJTCDF (fls. 1/2); II) autorizar, sem prejuízo de averiguações futuras, retorno dos autos à Inspeção competente, para arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.797/96 (apenso o Processo GDF nº 61.023.175/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LUIZ IUII NAGANUMA-SES. - DECISÃO Nº 2.607/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.628/10; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões da aposentadoria e revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório, referente à revisão de proventos, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à jurisdicionada que observe, quanto ao cálculo da parcela Vantagem Pessoal TST 241/1987, o que for decidido no Processo nº 704/2002; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.084/97 (apenso o Processo GDF nº 61.039.129/95) - Aposentadoria de EDUARDO HENRIQUE BAETA-SES. - DECISÃO Nº 2.608/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o determinado no Despacho Singular 264/2010 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.232/97 (apenso o Processo TCDF nº 5.017/97) - Acompanhamento do processo de privatização da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB. - DECISÃO Nº 2.609/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 0364/2006-PG, 125/2009-PG, 216/2010-DSn-2ª ICE e 025/2010-DIRAD; II - recomendar aos gestores da CEASA e da SAB que observem o disposto na Decisão Normativa nº 02/1999-TCDF, quanto à necessidade de prestação de contas extraordinárias no caso de incorporação; III - determinar à Secretaria de Estado de Administração Pública e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que informem a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, se houve concessão de novo reajuste ou vantagem aos ex-empregados da SAB, após o recebimento da Decisão nº 757/2008 (Ofícios nºs 906/2008-GP e 907/2088GP, respectivamente) e, em caso positivo, se ocorreram a incorporação da parcela Plano Verão e a supressão da Gratificação de Produtividade; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.059/98 (apenso o Processo GDF nº 61.044.038/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JAIR RODRIGUES ROSA-SES. - DECISÃO Nº 2.610/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 959/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.556/01 (apenso o Processo GDF nº 102.184.348/00) - Aposentadoria de MARIA DOS REIS ALVES OLIVEIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 2.611/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 642/2011; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos valores das parcelas do abono provisório e dos pagamentos das parcelas no SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24185/2007, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/1996, a respeito de parcelas integrantes dos proventos percebidos pelos inativos oriundos da extinta SHIS; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.423/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.422/04; apenso o Processo GDF nº 53.001.078/02) - Pensão militar instituída por NAPOLEÃO RODRIGUES FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.612/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item II da Decisão nº 5.009/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 69 do Processo CBMDF nº 53.001.078/2002 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) determinar ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF), em face das disposições das Decisões TCDF nºs 6.827/2007 (ratificada pela Decisão TCDF nº 7.795/2008) e 662/2010, que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) excluir do presente rateio da concessão em exame as filhas HELOANA DE CÁSSIA BRITO RODRIGUES e LEILA MARIA BRITO RODRIGUES, atualmente com 25 e 27 anos, respectivamente, alterando a participação da viúva de 1/3 (um terço) para 1/1 (um inteiro); b) alterar no sistema SIAPE a participação atual da viúva, Sra. MARIENE DOS SANTOS BRITO RODRIGUES, de 1/3 (um terço) para 1/1 (um inteiro); cessando, por consequência, os pagamentos a HELOANA DE CÁSSIA BRITO RODRIGUES e LEILA MARIA BRITO RODRIGUES, filhas maiores do extinto militar com a viúva; IV) alertar

o jurisdicionado acerca das disposições da alínea “c” do item II da Decisão nº 662/2010, “in verbis”, que se entende tratar-se unicamente de filha(s) maior(es) de instituidor com viúva e/ou companheira pensionista(s); c) observar que a filha maior de idade somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei federal nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei federal nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem (viúva - art. 7º, incisos I e II, da Lei federal nº 3.765/1960), mediante apostilamento.

PROCESSO Nº 37.180/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.166/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARLI CARVALHO SACRAMENTO DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 2.613/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 4.323/2010; b) legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.560/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.419/00) - Aposentadoria de JAIR BAPTISTA LOPES-SE. - DECISÃO Nº 2.614/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.218/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007, oportunidade em que também será conferida a compatibilidade do cálculo da parcela “décimos”, percebida em razão do exercício de funções comissionadas na NOVACAP, aos critérios fixados na Decisão nº 5.927/06 (Processo nº 2.535/04) e na Decisão nº 2.571/07 (Processo nº 5.979/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.786/07 - Contrato nº 010-A/2007-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Amanda Construções, Administração e Serviços Ltda., por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, Processo nº 060.005.178/2007, cujo objeto é a prestação de serviços de portaria nas Unidades Básicas de Saúde da Família. - DECISÃO Nº 2.615/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar que se proceda, por edital, a citação da empresa AMANDA CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa, em face dos fatos e do débito indicados nos autos; II - autorizar, ainda, o retorno do feito à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5.710/08 (apenso o Processo GDF nº 60.006.101/04) - Aposentadoria de MARIA INEZ FERREIRA GOMES DAMIÃO-SES. - DECISÃO Nº 2.616/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.283/2010; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.652/09 - Edital da Concorrência nº 065/2008-ASCAL/PRES, expedido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para execução de urbanização da QN 18 a QN 34 - 4ª Etapa, no Riacho Fundo II - RA XXI. - DECISÃO Nº 2.576/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 425/2011-GAB/PRES (fl. 484) e 534/2011-GAB/PRES (fl. 489) e seus respectivos anexos (fls. 485/488 e 490/502); b) do documento de fl. 503; II - em decorrência da revogação do certame regulado pelo Edital de Concorrência nº 065/2008-ASCAL/PRES, considerar perecido o objeto da Representação de fls. 380/381 (anexo, fls. 382/385), disso dando ciência aos interessados; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2.920/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.644/88; apenso o Processo GDF nº 54.001.193/03) - Pensão militar instituída por JANYSIO DE OLIVERIA MELO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.617/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 4.226/2010; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em mais uma diligência, em face das disposições da novel Decisão TCDF nº 6.598/2010, proferida no Processo nº 18.119/2005, para que a Corporação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de fl. 81 do Processo PMDF nº 54.001.193/2003; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 71/72 do Processo PMDF nº 54.001.193/2003, que foi cancelado; c) alterar, no sistema SIAPE, as participações das pensionistas OSANILDA BARBOSA DO NASCIMENTO MELO, PAULA RAFAELA MELO DE SOUZA PAZ e JANE DE SOUZA MELO de 1/3 (um terço) para 1/4 (um quarto); incluindo, por consequência, JANAINA BARBOSA DO NASCIMENTO MELO, filha maior do instituidor com a viúva, também na proporção de 1/4 (um quarto); d) tornar sem efeito o título de pensão de fl. 82 também do Processo PMDF nº 54.001.193/2003; III) alertar a PMDF para dar prioridade no cumprimento das providências em questão, por se tratar de pensionista (viúva) idosa.

PROCESSO Nº 8.600/09 - Edital de Concorrência nº 001/2009, por intermédio do qual o DER/DF divulgou a realização de procedimento licitatório, tendo por fim a contratação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego, através da fiscalização eletrônica da velocidade, do desrespeito à sinalização semaforica, da identificação automática das placas dos veículos e registro de dados volumétricos em rodovias do sistema rodoviário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.577/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação oferecida pela empresa Splice Indústria e Comércio e Serviços Ltda. (fls. 939 a 945); b) das informações prestadas pelo Departamento de Estradas e

Rodagem - DER/DF, por intermédio do Ofício nº 603/2011-GDG/DER-DF e anexos (fls. 951/987); c) das informações encaminhadas pela Procuradoria Jurídica do DER/DF, por intermédio do Ofício nº 384/2011-PROJUR/DER-DF e anexos (fls. 994/1011); II - tendo em conta o princípio da independência das instâncias penal, civil e administrativa, considerar ilegal a inabilitação da empresa Spline Indústria, Comércio e Serviços Ltda. na Concorrência nº 01/2009, por ferir os princípios da legalidade, da razoabilidade, da competitividade, da escolha da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo do certame, em desacordo com o que determina os artigos 3º e 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993; III - na forma do artigo 45 da Lei Complementar nº 1/1994, fixar prazo de 15 (quinze) para que o DER/DF comunique a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da decisão judicial prolatada no Agravo de Instrumento nº 2001.00.2.007460-8; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votaram pelo acolhimento da instrução. PROCESSO Nº 15.401/09 (apenso o Processo GDF nº 410.002.001/08) - Aposentadoria de FIDELIS PEREIRA DOS SANTOS-SSP/DF. - DECISÃO Nº 2.618/11. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 25.229/09 (apenso o Processo GDF nº 60.004.000/04) - Aposentadoria de WANDA ZANCHI AGRA MARAPODI-SES. - DECISÃO Nº 2.619/11. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 27.949/09 - Edital SDP nº 001/2009/PTU, por intermédio do qual a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal divulgou a realização de procedimento licitatório, com vistas à contratação de pessoa(s) jurídica(s), objetivando a execução de Serviço de Consultoria Especializada para o Fortalecimento da Gestão do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.578/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 561/2010-GAB/ST, 363/2011-GAB/DFTRANS, 141/2011-GAB/ST e dos documentos de fls. 307/315; II - determinar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que, concluído o procedimento relativo à Licitação Pública Internacional SDP nº 001/2009/PTU, encaminhe a esta Corte a pertinente documentação e a cópia dos contratos que vierem a ser celebrados; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento. PROCESSO Nº 29.690/09 - Edital de Concorrência de Serviços nº 008/2009-CEB, lançado pela CEB Distribuição, tendo por objeto a contratação de serviços de cobrança administrativa de faturas de energia elétrica pendentes de pagamento, mediante remuneração por comissão sobre os valores efetivamente arrecadados. - DECISÃO Nº 2.579/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 244/251; II - reconhecer a perda de objeto do recurso interposto pela CEB Distribuição S.A., em face da revogação da Concorrência de Serviços nº 008/2009, deixando de apreciá-lo quanto ao mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 976/10 (apenso o Processo GDF nº 55.002.522/09) - Aposentadoria de JOSA NONATO DOS SANTOS-DETRAN. - DECISÃO Nº 2.620/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 12.561/10 - Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, promovida pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para a aquisição de 3.716 pistolas, marca Taurus - modelo PT24/7 PRO, calibre .40 (ponto 40), no valor de R\$ 7.026.956,00, que resultou no Contrato nº 80/2009-PMDF. - DECISÃO Nº 2.621/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, por intermédio do Ofício nº 407/2011 - S.Adm e anexo; II - considerar cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 356/2011; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 19.191/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Senhor LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO, consoante o requerimento de fl. 89, para apresentação de defesa em face do disposto na Decisão nº 359/2011. - DECISÃO Nº 2.622/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 89; II - excepcionalmente, conceder ao Senhor LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO novo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação plenária, para apresentar defesa em face do disposto na Decisão nº 359/2011; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 22.958/10 (apenso o Processo GDF nº 60.009.779/09) - Aposentadoria de JOSÉ VITOR DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.623/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.308/10 (apenso o Processo GDF nº 60.005.920/09) - Aposentadoria de SAMIA LEITE ROOS-SES. - DECISÃO Nº 2.624/11. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 34.743/10 - Concorrência nº 005/2010 - METRÔ, tendo por objeto a concessão de uso de espaços físicos, mediante remuneração e encargos, para implantação, manutenção e exploração de publicidade, por meio de adesivos, a serem instalados nos trens do METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 2.580/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo METRÔ/DF em relação ao determinado na Decisão nº 6.591/2010, bem como da Representação de fls. 45/65; II - considerar: a) satisfatórias as justificativas do METRÔ/DF em relação aos itens II.a, II.b e II.d e improcedentes em relação ao item II.c, todos da Decisão nº 6.591/2010; b) parcialmente procedente a Representação de fls. 45/65; III - determinar ao METRÔ/DF que, em relação ao Edital da Concorrência nº 05/2010 - METRÔ/DF: a) modifique os itens 3.6 do Edital e 4.3 do Termo de Referência, excluindo o texto que limita a 2 (dois) os componentes do consórcio, por estar em desacordo com o prescrito no artigo 33 da Lei nº 8.666/1993; b) promova o ajuste do item 5.1.5 do Edital, de modo que a visita técnica lá prevista: b.1) não seja compulsória à presença do RT, podendo ser substituído por representante legal da empresa com conhecimento técnico; b.2) não seja compulsória, facultando à licitante declarar que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais de instalação da publicidade objeto da licitação; b.3) tenha o prazo final para sua realização coincidente com o estabelecido para o recebimento de propostas, em atenção ao artigo 21, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; b.4) dispense o atesto da contratante; c) retire do texto do Edital a referência à Lei nº 8.987/1995, por não se tratar de concessão de serviços públicos; d) envie a esta Corte a comprovação das mudanças indicadas nos itens anteriores; IV - autorizar: a) o METRÔ/DF a reabrir a Concorrência nº 05/2010, condicionada ao cumprimento do tópico III anterior, observando-se o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, bem como o arquivamento dos autos, tão logo se observe o atendimento ao determinado pelo Tribunal no tópico III retro.

PROCESSO Nº 1.800/11 (apenso o Processo GDF nº 410.002.552/09) - Aposentadoria de MARIA RAMOS DAMASCENA- SEG. - DECISÃO Nº 2.625/11. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 3.439/11 (apenso o Processo GDF nº 53.000.036/95) - Reforma de ALCY BATISTA DE OLIVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.626/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 54 do Processo CBMDF nº 53.000.036/1995 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.814/11 - Edital de Concorrência nº 002/2011-ASCAL/PRES, nos termos do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil divulgou a realização de certame licitatório, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para construção da Unidade de Internação Sócio-Educativa do Núcleo Rural Alagado, em Santa Maria - DF. - DECISÃO Nº 2.572/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 02/2011 e demais documentos a ele relacionados, constantes dos autos; II - com base no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar "ad cautelam" à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que suspenda o procedimento licitatório regulado pelo Edital citado no item anterior, até ulterior decisão da Corte; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os pertinentes fins.

PROCESSO Nº 10.849/11 - Edital de Concorrência nº 003/2011-ASCAL/PRES, divulgado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para construção da Unidade de Internação Sócio-Educativa na BR 080 (Rodovia Padre Bernardo), em Brazlândia-DF. - DECISÃO Nº 2.571/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 03/2011 e demais documentos a ele relacionados, constantes dos autos; II - com base no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar "ad cautelam" à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que suspenda o procedimento licitatório regulado pelo Edital citado no item anterior, até ulterior decisão desta Corte; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os pertinentes fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 5.869/92 (anexo o Processo GDF nº 61.005.832/91) - Aposentadoria de ANANIAS FEITOSA MOURÃO-SES. - DECISÃO Nº 2.627/11. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de renúncia sob exame; II - determinar o cancelamento do registro da aposentadoria; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que junte aos autos comprovação de que o Senhor ANANIAS FEITOSA MOURÃO, Matrícula nº 122.443-3, não possui débitos com os cofres públicos, o que será objeto de verificação em futura auditoria. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 300/99 (apenso o Processo GDF nº 82.005.372/98) - Aposentadoria de IZABEL DE SOUSA MACHADO NERY-SE. - DECISÃO Nº 2.628/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida as Decisões nºs 5.571/07 e 3.368/10; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.040/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF para apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário, referente ao repasse de recurso à equipe Força Olímpica, para disputar a Taça Centro-Oeste, no ano de 2001, conforme decreto publicado em 30/04/08 (fls. 55 a 58). - DECISÃO Nº 2.629/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 903/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 219), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e da Nota Técnica nº 534/2011-SUTCE (fls. 220/222), subscrita pela Subsecretária de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 13.05.11, para a conclusão da TCE relativa ao Processo nº 220.000.529/01; III - alertar aquela Secretaria para que envide esforços no sentido de serem concluídas as apurações pertinentes a TCE referida, no prazo indicado no item precedente, uma vez que se trata do décimo primeiro pedido de prorrogação de prazo; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29.829/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 1.484/07 (fl. 15), para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao projeto “Via Sacra Ceilândia Jerusalém”, Contrato nº 237/04, realizado no ano de 2003. - DECISÃO Nº 2.630/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 966/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 152), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e da Nota Técnica nº 573/2011-SUTCE (fls. 153/154), subscrita pela Subsecretária de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 18.05.11, para a conclusão da TCE relativa ao Processo nº 150.000.986/04; III - alertar aquela Secretaria para que envide esforços no sentido de serem concluídas as apurações pertinentes a TCE referida, no prazo indicado no item precedente, uma vez que se trata do décimo segundo pedido de prorrogação de prazo; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21.393/08 (apenso o Processo GDF nº 277.000.046/06) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ZULINA DE FÁTIMA RESENDE DE CARVALHO FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 2.631/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.971/10; II - considerar legais, para fim de registro, a concessão de aposentadoria e de revisão ora examinadas; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 3.489/09 (apenso o Processo TCDF nº 990/75; apenso o Processo GDF nº 54.001.965/03) - Pensão militar instituída por BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.632/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.250/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão, de fls. 66/68 do Processo PMDF nº 54.001.965/03, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8.087/10 (apenso o Processo GDF nº 70.000.490/08) - Aposentadoria de MARIA REGINA DE MATTOS-SEAPA. - DECISÃO Nº 2.633/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 5.978/10 e legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o jurisdicionada para que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: a) juntar os atos de dispensa e designação do cargo de Assessor, exercido entre 01.03.90 e 17.05.93 e de 29.01 a 05.05.94, bem como o ato de dispensa (ocorrido em 11.01.96) do cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, constante do mapa de quintos/décimos à fl. 76-apenso, a fim de que sejam aferidas as vantagens incorporadas; b) complementar o mapa de quintos/décimos à fl. 76-apenso, com todos os cargos em comissão efetivamente exercidos pela servidora, cujos atos de designação e dispensa devem constar dos autos, haja vista que foram acostados os atos de fls. 113/117-apenso que indicam o seu exercício em data posterior a 11.01.96.

PROCESSO Nº 9.865/10 (apenso o Processo TCDF nº 5.248/94; apenso o Processo GDF nº 60.002.167/09) - Pensão civil instituída por JOÃO MESQUITA-SES. - DECISÃO Nº 2.634/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, retificar o ato concessório, a fim de excluir do fundamento legal o art. 15 da Lei nº 10.887/04, por conflitar com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08.

PROCESSO Nº 20.149/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.829/09) - Aposentadoria de ANA LÚCIA SILVA RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 2.635/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste

processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 20.165/10 (apenso o Processo GDF nº 277.001.440/09) - Aposentadoria de NILTON MARINO-SES. - DECISÃO Nº 2.636/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 32.546/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 836/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, de interesse da Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde - SEELIS. - DECISÃO Nº 2.575/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos seguintes documentos: a) Ofício nº 330/2010-GAB/SEELIS e anexos (fls. 49/79), Ofício nº 127/2011/SEPLAG e anexos (fls. 80/194), em atenção aos itens II “b” e III “a” da Decisão nº 5.876/10; b) Representação formulada pela empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (fls. 195/250); II - considerar, no mérito: a) cumpridas as diligências contidas nas alíneas “a” e “b” do item II e alínea “a” do item III da Decisão nº 5.876/10; b) improcedentes as alegações constantes da Representação oferecida pela empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.870/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.892/10) - Aposentadoria de DAVI DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.637/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 731/75 - Revisão dos proventos da reforma de JOSÉ TOSTES DE LEMOS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.638/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar não-cumprido o item II da Decisão nº 2.931/10; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), em mais uma diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em reiteração aos itens II das Decisões nºs 5.022/09 e 2.931/10, a Corporação retifique o ato de revisão de fl. 93, com a finalidade de: a) excluir os dispositivos das Leis nºs 5.619/70, 7.412/85 e 4.328/64, bem como a menção aos artigos 96, inciso VI, e 99, inciso II, da Lei nº 7.289/84; b) incluir o artigo 96, inciso V, da Lei nº 7.289/84, posto que o interessado, nos termos do Enunciado nº 40 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, teve direito à integralização de seus proventos, por ter sido acometido de moléstia qualificada em lei, surgida na inatividade, sem relação de causa e efeito com a doença motivadora da reforma; III) alertar a Corporação de que o Tribunal poderá aplicar aos responsáveis pelo não-cumprimento de suas decisões a penalidade prevista no artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica deste TCDF (Lei Complementar nº 1/94).

PROCESSO Nº 2.558/97 - Representação Conjunta nº 02/97, do Ministério Público junto a esta Corte, questionando a legalidade da Resolução nº 128/97, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, permitindo o desdobramento de cargos de confiança. - DECISÃO Nº 2.639/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Informação nº 24/11, às fls. 414/421; b) da Cota Aditiva do Inspetor da 2ª ICE, às fls. 423/423-v; c) do Parecer nº 504/11-CF, às fls. 426/430-v; II) determinar à CLDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte de Contas o rol detalhado de todas as atribuições e competências do cargo de “Segurança Parlamentar”; III) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da cota do Inspetor da 2ª ICE. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 6.061/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.078/05, 120.000.148/05, 40.000.734/06, 40.003.170/06) - Tomada de contas anual dos gestores, ordenadores de despesa e agentes de material da extinta Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal (SEPLAN), referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.640/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 208/10 (fls. 57/64); b) do Parecer 488/11-CF (67/69-v); c) da documentação constante do Anexo I (cópia do Processo nº 030.000.625/04), que trata do Contrato de Prestação de Serviços nº 13/04, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal - Seplan/DF e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan; II. com fulcro no disposto no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas, relativas ao exercício financeiro de 2005, dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da extinta Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal - Seplan/DF, a seguir relacionados: a) Ricardo Pinheiro Penna (Secretário de Estado, nos períodos de 01.01 a 05.01.05 e de 16.01 a 31.12.05); b) José Luiz Vieira Naves (Secretário de Estado - respondendo, no período de 06.01 a 15.01.05); c) Eliana Coutinho do Oriente (Subsecretária de Apoio Operacional, nos períodos de 01.01 a 10.07.05, 26.07 a 08.12.05, 24.12 a 25.12.05 e 31.12.05); d) Marcos Rômulo Ramalho Ferreira (Subsecretário de Apoio Operacional - Substituto, nos períodos de 11.07 a 25.07.05, 09.12 a 23.12.05 e 26.12 a 30.12.05); e) Josué Evangelista Alves (Gerente de Apoio Administrativo, nos períodos de 01.01 a 02.10.05, 18.01 a 16.06.05 e 02.07 a 03.07.05, e Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, no período de 19.07 a 31.12.05); f) Dirce Neiva da Silva (Gerente de Apoio Administrativo - Substituta, nos períodos de 03.01 a 17.01.05 e 17.06 a 01.07.05); g) Maria Ângela Izidoro dos Santos (Chefe do Núcleo de

Apoio Administrativo - respondendo, no período de 04.07 a 18.07.05); III. em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto desta TCA, os servidores relacionado no item anterior; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 35.912/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.117/03) - Pensão militar instituída por JOSÉ TOSTES DE LEMOS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.641/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item II da Decisão nº 2.932/10; II) sobrestar o exame de mérito da concessão em apreço, até o saneamento definitivo do processo de reforma do instituidor (Processo TCDF nº 731/75).

PROCESSO Nº 19.024/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.237/08) - Aposentadoria de JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.642/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, no sentido de notificar o servidor para que apresente defesa prévia, em face da possibilidade de a Corte considerar ilegal sua aposentadoria, com recusa de registro, por ausência de requisito temporal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.810/09 (apenso o Processo GDF nº 53.325.397/80) - Reforma de DEUSDEDIT GUIMARÃES DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.643/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item II da Decisão nº 104/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 74 do Processo CBMDF nº 53.325.397/1980 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.317/10 (apenso o Processo GDF nº 288.000.011/09) - Aposentadoria de WALDIR DE PAULA SILVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.644/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.296/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.272/07) - Aposentadoria de JOSÉ MONTEIRO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2.645/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter como cumprida a Decisão nº 3.743/2010; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.534/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.654/06) - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela SUTCE/CGDF, em atendimento à Decisão nº 3.186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 2.646/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial - TCE, tratada no Processo nº 010.001.654/06; b) da Informação nº 48/11 (fls. 08/14); c) do Parecer nº 498/11 - MF (fls. 18/27); II) relevar o atraso apontado na instrução; III) com base no art. 13, II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar Cel QOBM RRm Lisandro dos Santos Chiarel Filho para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R\$ 113.099,50 (apurado em 02.03.11), acrescido do valor da multa a lhe ser aplicada, prevista no art. 56 da LC nº 1/94, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV) determinar a audiência dos militares Benjamim Ferreira Bispo e Marco Antônio Chagas, Comandante-Geral e Diretor de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentação das razões de justificativa frente à conduta omissiva identificada, consoante irregularidades descritas nos §§ 12 a 20 do parecer ministerial, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, II e III, da LC nº 1/94 e de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; V) autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Benjamim Ferreira Bispo, Marco Antônio Chagas e Lisandro dos Santos Chiarel Filho; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencidos os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que seguiram o voto do Relator, à exceção dos alertas constantes dos itens III e IV.

PROCESSO Nº 5.830/11 - Representação nº 06/11 - CF (fls.01/02), da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, pleiteando a realização de trabalho fiscalizatório na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, em função de possível irregularidade na contratação/realização de obra

para construção de rede de drenagem pluvial no conjunto 08 da QI 03 daquela localidade. - DECISÃO Nº 2.647/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação nº 06/11-CF e dos documentos que a acompanham (fls. 01/04), considerando-a improcedente; b) dos documentos acostados aos autos às fls. 05/273; c) da Informação nº 70/11 (fls. 274/277); d) do Parecer nº 0569/11-CF (fls. 281/281-v); II. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas - MPJTCD, para ciência; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8.252/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.375/04) - Pensão militar instituída por LUZINELSON BATISTA DE LUCENA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.648/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.523/11 - Contratação temporária de profissionais de saúde para o Hospital Regional de Santa Maria, regulado pelo Edital nº 11/11, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.581/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar a Secretaria de Saúde, para cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias, o disposto no item II da Decisão nº 1.876/11; II - alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no item IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, em caso de não-atendimento da determinação acima; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. O Processo nº 3002/88, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, foi retirado da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, a Senhora Presidente, com base no art. 44 do RI/TCDF, convocou Sessão Especial, a realizar-se no próximo dia 9, às 14h30, para dar posse ao Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, nomeado por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, datado de 06.06.11, e publicado no DODF de 07.06.11.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 78 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 94/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual da extinta Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal – SEPLAN/DF referente ao exercício financeiro de 2005. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 6.061/2007 (Apenso nºs 040.008.078/2005, 040.000.734/2006, 040.003.170/2006 e 120.000.148/2005).

Nome/Função/Período: Ricardo Pinheiro Penna, Secretário de Estado, de 01 a 05.01.05 e de 16.01 a 31.12.05; José Luiz Vieira Naves, Secretário de Estado – respondendo, de 06 a 15.01.05; Eliana Coutinho do Oriente, Subsecretária de Apoio Operacional, de 01.01 a 10.07.05, de 26.07 a 08.12.05, de 24 a 25.12.05 e em 31.12.05; Marcos Rômulo Ramalho Ferreira, Subsecretário de Apoio Operacional – Substituto, de 11 a 25.07.05, de 09 a 23.12.05 e de 26 a 30.12.05; Josué Evangelista Alves, Gerente de Apoio Administrativo, de 01.01 a 02.10.05, de 18.01 a 16.06.05 e de 02 a 03.07.05, e Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, de 19.07 a 31.12.05; Dirce Neiva da Silva, Gerente de Apoio Administrativo – Substituta, de 03 a 17.01.05 e de 17.06 a 01.07.05, e Maria Ângela Izidoro dos Santos, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo – respondendo, de 04 a 18.07.05.

Órgão: extinta Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal – Seplan/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4430, de 07 de junho de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho.

Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADEL, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF